



DJ 1701
30/03/2007

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1701 - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

Servidores do Judiciário são contemplados em Programa Habitacional

A Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano e o Prodivino divulgaram a lista com o nome dos servidores contemplados no Programa de Habitação Servidor Valorizado do Governo do Estado. Dos 428 servidores públicos selecionados, 11 são do Tribunal de Justiça.

Genival Ambrósio é um dos servidores do Judiciário contemplados com o programa. Ele mora de aluguel em Palmas há 9 anos e finalmente vai ficar livre do aluguel. “Graças a Deus essa casa chegou numa hora muito boa e agora com moradia própria vou poder investir o dinheiro do aluguel em algo que trará retorno”, diz satisfeito.

Os selecionados no PHSV poderão financiar 100% do imóvel, com uma taxa de juros a partir de 2% ao ano e prazo de pagamento em até 300 meses. As prestações irão variar de acordo com a faixa salarial do servidor e poderão ir de



O servidor Genival Ambrósio é um dos contemplados no programa

R\$ 60,86 até R\$ 112,57. O valor total do imóvel será de R\$ 22.100,00.

Segundo informações da Secretaria de Comunicação do Estado, o início das obras está programado para esse semestre, após o término do período chuvoso. O prazo estimado para a construção é de 100 dias. As casas serão construídas na quadra 1.303 Sul, no plano diretor de Palmas.

O benefício foi uma conquista para os servidores do Tribunal de Justiça

O que passaram por critérios rigorosos de seleção. O próximo passo será a assinatura do contrato e início dos procedimentos legais para a construção.

A lista com todos os servidores selecionados está disponível no site www.habitacao.to.gov.br, e no Recursos Humanos do TJ. Maiores esclarecimentos podem ser obtidos na Coordenação de Programas Habitacionais do Prodivino pelo telefone 3218-2210.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. ANTONIO FÉLIX interinamente (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

(Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

IVANILDE VIEIRA LUZ

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536

9 771806 053002

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 161/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido, MARCILENE SILVÉRIO DE ÁZARA, do cargo de provimento em comissão de Secretário da Diretoria do Foro da Comarca de 1ª Entrância de Wanderlândia, a partir de 30 de março do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de março do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 219A/2007

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com espeque no artigo 6º, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, inciso II, primeira parte, da Lei nº 8.666/93, que refere acerca da alienação de bens móveis pertencentes à Administração Pública;

CONSIDERANDO a inviabilidade da Administração deste Tribunal de Justiça em manter o veículo automotor relacionado no Processo Administrativo nº 35516;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO ESPECIAL destinada a promover a alienação de veículo Corsa Wind, Placa MVS 5420 deste Tribunal de Justiça, através da Modalidade Leilão, designando como Presidente JOSÉ ATÍLIO BEBER – Administrador; e como membros: OMAR BUCAR NETO – Assistente Técnico e HERLENE CAROLINE QUEIROZ REGO CHAVES – Chefe de Divisão.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 28 dias do mês de março de 2007.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 220/2007

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso VII, §1º, do artigo 12, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça, externada na Ata da sessão realizada em 14/3/2007, decidindo pela contratação de empresa para dar prosseguimento ao V Concurso para Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que foram colhidas diversas propostas: Fundação Cesgranrio, Fundação Carlos Chagas, Fundação Getúlio Vargas, Fundação Vunesp, Fundação Universa e Cespe/Unb (fls. 03/306 e 311/320) e que, após análise, somente uma atendeu às necessidades da Comissão;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 044/2007, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, nos autos administrativos n.º 36017 (07/0055412-2), externando a possibilidade de contratação do Cespe/Unb de forma direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e

CONSIDERANDO que é público e notório que o Cespe/Unb possui inquestionável reputação ético-profissional, sendo responsável pela realização de diversos concursos na área jurídica;

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, visando a contratação da Fundação Universidade de Brasília (Cespe/Unb), portadora do CNPJ nº 00.038.174/0001-43, sediada na Gleba A, Instituto Central de Ciências (ICC), módulo 18, centro, CCS 474, subsolo, Asa Norte, Brasília-DF, para realização do V Concurso para Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no valor de R\$ 292.545,00 (duzentos e noventa e dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais).

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 29 dias do mês de março de 2007.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 222/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando requerimento, resolve designar DODANIM ALVES DOS REIS,

inscrito na OAB Nº 796/TO, portador do CPF Nº 281.095.891-20, para a função de Conciliador-Arbitro da 1ª Corte de Conciliação e Arbitragem do Estado do Tocantins, com sede na cidade de Palmas, pelo prazo de dois (02) anos, a partir de 30 de março do ano de 2007.

Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de março do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: DRª DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3578 (07/0055204- 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PATRÍCIA CARVALHO ARAÚJO GUIMARÃES

Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE –

GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 48/50, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de RECONSIDERAÇÃO da decisão liminar proferida no MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por PATRÍCIA CARVALHO ARAÚJO GUIMARÃES, contra ato praticado pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado no ato homologatório do resultado do certame, publicado no Diário Oficial nº 2285, em 13 de novembro de 2006, em que a candidata ficou classificada em quinto lugar. Na decisão de fls. 31/34, neguei a liminar em virtude de que naquele momento não estava presente a fumaça do bom direito, eis que existia notícia que o resultado da Prova de Capacidade Física das candidatas foi anulado por decisão judicial, o que me levou a considerar que a alteração do resultado homologatório do concurso poderia ter sido decorrente de questionamento praticado perante o Judiciário. Às fls. 36/39, fora protocolizado pedido de reconsideração no qual a impetrante informa que a ordem judicial determinava tão-somente a suspensão do concurso, não existindo qualquer determinação para realização de outra prova de exame físico. Afirma que o mandado de segurança impetrado na instância singela foi extinto sem o julgamento de mérito, por perda de seu objeto, em virtude de a Administração ter realizado, sem qualquer determinação judicial para tanto, outro teste físico, resultando na inclusão da impetrante daquele mandado de segurança no rol de aprovados para a realização do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Alega que a Administração não poderia promover a alteração do resultado homologatório do concurso anteriormente publicado no Diário Oficial, por via administrativa, acarretando, pois, nulidade da reclassificação da impetrante. Por estes motivos, pugna pela reconsideração da decisão denegatória da medida de liminar, com a consequente determinação da impetrante no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Juntou os documentos de fls. 40/44. É a síntese do que interessa. Após análise mais acurada destes autos, convenci-me de que os argumentos trazidos pela impetrante, no que pertine à fumaça do bom direito, bem como da necessidade de concessão da liminar pleiteada no mandamus epigrafado, merecem guarida, razão porque, RECONSIDERO a decisão de fls. 31/34, revogando-a. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni juris e periculum in mora. De uma análise perfunctória da postulação e dos documentos carreados, vislumbro a presença dos requisitos necessários para a concessão da liminar. Tendo em vista que a Administração, sem ordem judicial, e sem processo administrativo, alterou o resultado homologatório publicado no diário oficial, nesta análise superficial, entrevejo a existência da fumaça do bom direito. Por sua vez, o periculum in mora, estampa-se no fato da perda de aulas diárias ministradas no curso de formação até o julgamento final deste mandamus. Por derradeiro, reporto-me às decisões concessivas de liminares em Mandados de Segurança idênticos a este, autuados sob os números 3576 e 3577, ambos em trâmite nesta Corte de Justiça. Diante do exposto, por presentes os pressupostos contidos no inciso II do art. 7º da Lei 1.533/51, CONCEDO a liminar pleiteada para determinar a imediata inclusão da impetrante no Curso de Formação de Oficial da Policial Militar do Estado do Tocantins. NOTIFIQUEM-SE as autoridades acimadas coatoras — GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS — para, querendo, prestarem as devidas informações, no prazo legal. PROVIDENCIE a Secretaria a inclusão deste processo EM MESA na próxima pauta de julgamento do Tribunal Pleno para que esta liminar seja submetida ao referendium de que trata o parágrafo único, do artigo 165, do RITJTO. Decorridos esses prazos, com ou sem informações OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas -TO, 28 de março de 2007. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3577 (07/0055203- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ROSANE DE SOUSA

Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE – GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.

LITISCONSORTE ATIVA: PATRÍCIA CARVALHO ARAÚJO GUIMARÃES

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 63/64, a seguir transcrita: “As fls. 37/41 dos autos, petição PATRÍCIA CARVALHO ARAÚJO GUIMARÃES buscando a sua inclusão como Assistente Litisconsorcial da Impetrante, informando estar na mesma condição de lesada pelo ato questionado de autoria dos Impetrados, razão pela qual requer também que seja a ela estendido os efeitos da liminar concedida à Impetrante. Realmente, conforme documentação anexa, a Requerente, tendo sido classificada em terceiro lugar dentre as candidatas aprovadas, conforme o decreto homologatório publicado no Diário Oficial nº 2.285 de 13 de novembro de 2006 (fls. 47), no novo decreto homologatório nº 2.887/2006 (fls. 52), a Requerente do terceiro lugar foi remanejada para o quinto lugar, ficando, assim, impossibilitada de participar do Curso de Formação de Oficiais, já que o número de vagas oferecidas para o público feminino eram apenas quatro. Desta forma, por entender presentes as condições autorizadoras, DEFIRO os pedidos formulados pela Requerida, PATRÍCIA CARVALHO ARAÚJO GUIMARÃES, determinando a sua inclusão como Assistente Litisconsorcial da Impetrante e estendo os efeitos da liminar concedida neste Mandado de Segurança, para determinar às autoridades apontadas como coatoras que procedam à imediata inclusão da Requerente no Curso de Formação de Oficial da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de março de 2007. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 12/2007

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua décima segunda (12ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos onze (11) dias do mês de Abril do ano de 2007, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4914/05 (05/0043386-0).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE DIVISÃO DE BEM IMÓVEL Nº 1048/01 - DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: SANTIONÍLIA HONÓRIO FERREIRA.
ADVOGADO: OCÉLIO NOBRE DA SILVA E OUTROS.
APELADO: ANTONIO FRIAS FERNANDES E MARLENE ROMANTINE FERNANDES.
ADVOGADO: DIRCE MEIRE CARMO SOUZA E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
2ª TURMA JULGADORA
Desembargador Moura Filho RELATOR
Juíza Silvana Parfieniuk REVISORA (JUÍZA CERTA)
Juiz José Ribamar Mendes Júnior VOGAL

02)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5583/06 (06/0049794-1).

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA C/ REQUERIMENTO DE LIMINAR Nº 942/05 - VARA CÍVEL).
APELANTE: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA -TO.
ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTRO.
APELADO: MARIA NEUZA VIEIRA TORRES DE AQUINO E OUTROS.
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO E OUTRO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES.
JUÍZA CONVOCADA: JUÍZA SILVANA PARFENIUK
3ª TURMA JULGADORA
Juíza Silvana Parfieniuk RELATORA (JUÍZA CERTA)
Juiz José Ribamar REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5778/06 (06/0052000-5).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO Nº 7410/05 - 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BRASIL TELECOM S/A.
ADVOGADO: PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS E OUTROS.
APELADO: JOEL FARIA SILVA.
ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA.
RELATORA: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES.
JUÍZA CONVOCADA: JUÍZA SILVANA PARFENIUK
3ª TURMA JULGADORA
Juíza Silvana Parfieniuk RELATORA (JUÍZA CERTA)
Juiz José Ribamar REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5568/06 (06/0049726-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE POSSE PROVISÓRIA DE FILHO C/C PEDIDO DE LIMINAR DE INCOMUNICABILIDADE PESSOAL E PROFISSIONAL Nº 1625-3/04 - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES).
APELANTE: M. A. DE A..
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI E OUTRO.
APELADO: E. P. DA S..
ADVOGADO: ELISABETH BRAGA DE SOUSA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES.
JUÍZA CONVOCADA: JUÍZA SILVANA PARFENIUK
3ª TURMA JULGADORA

Juíza Silvana Parfieniuk RELATORA (JUÍZA CERTA)
Juiz José Ribamar REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5430/06 (06/0048582-0).

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.
REFERENTE: (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE HIPÓTECA E DE PENHORA C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 912/04).
APELANTE: VALDIR PINOTTI.
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS.
APELADO: BANCO SAFRA S/A.
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ BUCH.
RELATORA: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES.
JUÍZA CONVOCADA: JUÍZA SILVANA PARFENIUK
3ª TURMA JULGADORA
Juíza Silvana Parfieniuk RELATORA (JUÍZA CERTA)
Juiz José Ribamar REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5767/06 (06/0051824-8).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 1584/05 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A.
ADVOGADO: ANDRES CATON KOPPER DELGADO E OUTROS.
APELADO: H DA CRUZ.
ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO.
RELATORA: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES.
JUÍZA CONVOCADA: JUÍZA SILVANA PARFENIUK
3ª TURMA JULGADORA
Juíza Silvana Parfieniuk RELATORA (JUÍZA CERTA)
Juiz José Ribamar REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5536/06 (06/0049410-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 14408-0/05 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: PAULO EDUARDO MENDES PECLAT.
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS.
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: ENEAS RIBEIRO NETO E OUTRO.
RELATORA: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES.
JUÍZA CONVOCADA: JUÍZA SILVANA PARFENIUK
3ª TURMA JULGADORA
Juíza Silvana Parfieniuk RELATORA (JUÍZA CERTA)
Juiz José Ribamar REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5480/06 (06/0048881-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS Nº 1193/03 - 5ª VARA CÍVEL).
1ªAPELANTE: ANA LUIZA FELIX DE JESUS.
ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO.
1ªAPELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO E OUTRO
2ªAPELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO E OUTRO
2ªAPELADO: ANA LUIZA FELIX DE JESUS.
ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO.
RELATORA: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES.
JUÍZA CONVOCADA: JUÍZA SILVANA PARFENIUK
3ª TURMA JULGADORA
Juíza Silvana Parfieniuk RELATORA (JUÍZA CERTA)
Juiz José Ribamar REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5619/06 (06/0050319-4).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 7517/05 - 2ª VARA CÍVEL).
1ªAPELANTE: RONDON DE SOUZA CASTRO.
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES.
1ªAPELADO: RENATO CARNEIRO MARQUES.
ADVOGADO: NADIN EL HAGE E OUTROS.
2ªAPELANTE: RENATO CARNEIRO MARQUES.
ADVOGADO: NADIN EL HAGE E OUTROS.
2ªAPELADO: RONDON DE SOUZA CASTRO.
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES.
RELATORA: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES.
JUÍZA CONVOCADA: JUÍZA SILVANA PARFENIUK
3ª TURMA JULGADORA
Juíza Silvana Parfieniuk RELATORA (JUÍZA CERTA)
Juiz José Ribamar REVISOR (JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5924/06 (06/0052521-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS. REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 67303-0/06 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: JULIANA MELO PRATES OLIVEIRA.
ADVOGADO: ADENILSON CARLOS VIDOVIX.
APELADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO II CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO DE 2ª CLASSE DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES.
 JUIZA CONVOCADA: JUIZA SILVANA PARFENIUK
 3ª TURMA JULGADORA
 Juíza Silvana Parfieniuk RELATORA (JUIZA CERTA)
 Juiz José Ribamar REVISOR (JUIZ CERTO)
 Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6241/07 (07/0054517-4).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 6076/04 - 2ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: JOÃO BRAGA AIRES E EDIVAN MOURA BRAGA.
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE M. PAIVA E OUTROS.
 APELADO: NELSON LUIZ ROSO.
 ADVOGADO: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR

4ª TURMA JULGADORA
 Juiz José Ribamar Mendes Júnior RELATOR (JUIZ CERTO)
 Desembargador Marco Villas Boas REVISOR
 Desembargador Antonio Félix VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5046/05 (05/0044897-3) EM APENSO À APELAÇÃO CÍVEL - AC - 5047/05 (05/0044898-1)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 4211-7/05 - VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL).
 APELANTE: JOSIVAL FERREIRA DE CARVALHO.
 ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS.
 APELADO: ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU.
 ADVOGADO: GLÁUCIO LUCIANO CORAIOLA E OUTROS.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR

4ª TURMA JULGADORA
 Juiz José Ribamar Mendes Júnior RELATOR (JUIZ CERTO)
 Desembargador Marco Villas Boas REVISOR
 Desembargador Antonio Félix VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5047/05 (05/0044898-1) EM APENSO À APELAÇÃO CÍVEL - AC-5046/05 (05/0044897-3).

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 4210-9/05 - VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL).
 APELANTE: JOSIVALDO FERREIRA DE CARVALHO.
 ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA E OUTROS.
 APELADO: ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU.
 ADVOGADO: GLÁUCIO LUCIANO CORAIOLA E OUTROS.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR

4ª TURMA JULGADORA
 Juiz José Ribamar Mendes Júnior RELATOR (JUIZ CERTO)
 Desembargador Marco Villas Boas REVISOR
 Desembargador Antonio Félix VOGAL

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6303/07 (07/0055034-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 12585-9/05 DA 2ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS.
 APELADO: JOÃO ALBERTO BARRETO FILHO.
 ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .
 5ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Marco Villas Boas RELATOR
 Desembargador Antonio Félix REVISOR
 Desembargador Moura Filho VOGAL

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6218/07 (07/0054434-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 26389-5/05 - 5ª VARA CÍVEL).
 1º APELANTE: FOLHA POPULAR.
 ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES.
 1º APELADO: ADRIANA DOS SANTOS SOUSA.
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA.
 2º APELANTE: ADRIANA DOS SANTOS SOUSA.
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA.
 2º APELADO: FOLHA POPULAR.
 ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .
 5ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Marco Villas Boas RELATOR
 Desembargador Antonio Félix REVISOR
 Desembargador Moura Filho VOGAL

16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6327/07 (07/0055348-7).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE EXISTÊNCIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/ REPARAÇÃO CIVIL, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA Nº 6353/06 DA 1ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: BANCO ITAÚ S/A.
 ADVOGADO: ROSÂNGELA BAZAIA E OUTROS.
 APELADO: GILMAR FERNANDES DE JESUS.
 ADVOGADO: RUSSEL PUCCI.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .
 5ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Marco Villas Boas RELATOR
 Desembargador Antonio Félix REVISOR
 Desembargador Moura Filho VOGAL

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 12/2007**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua décima segunda (12ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 03 (três) dias do mês de abril de 2007, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3153/06 (06/0049886-7).

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 0279/06).
 T. PENAL: ART. 155, § 4º, IV C/C ART. 29 CAPUT, ART. 71, CAPUT; ART. 155, § 4º, IV, C/C ART. 29, CAPUT, ART. 155, § 4º, II E IV C/C ART. 29, CAPUT E ART. 71, CAPUT, ART. 62, IV C/C ART. 65, II, D E ART. 67 TODOS DO CPB.
 APELANTE(S): JOSÉ DAMIÃO DOS SANTOS POLVARINHO, ROBSON DE SOUSA MELO E CESÁRIO ARAÚJO DOS SANTOS.
 ADVOGADOS: Paulo Roberto da Silva, Raimundo Fidélis Oliveira Barros e Jaudiléia de Sá Carvalho.
 APELADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO – DR. DEOCLECIANO AMORIM NETO.
 APELANTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO – DR. DEOCLECIANO AMORIM NETO
 APELADO(S): JOSÉ DAMIÃO DOS SANTOS POLVARINHO, ROBSON DE SOUSA MELO, CESÁRIO ARAÚJO DOS SANTOS E PEDRO NUNES CARVALHO.
 ADVOGADOS: Paulo Roberto da Silva, Raimundo Fidélis Oliveira Barros e Jaudiléia de Sá Carvalho.
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz José Ribamar Mendes Júnior - RELATOR
 Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR
 Desembargador Antônio Félix - VOGAL

Decisões/Despachos**Intimações às Partes****AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº1692/07 (07/0055057-7)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 459/07 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)
 TIPO PENAL : ART. 157, CAPUT, CP
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVADO: CLAUDIO LUCAS DA SILVA
 ADVOGADA: Joana D'arc Rezende Matos de Oliveira
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Agravo em Execução Penal interposto pelo Representante do Ministério Público de 1º grau, informado com a decisão proferida pelo MM juiz da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Gurupi concedendo progressão de regime prisional ao reeducando Adailton Dias Borges, condenado pela prática de crime capitulado no art. 157, § 2º, incisos I,II e V do Código Penal, e art. 16 da Lei Nº 6368/76. Alega, em síntese, que o requisito subjetivo referente à análise de comportamento do réu, exigido para a concessão da progressão de regime, não fora observado da forma exigida pela Lei de Execução Penal. Ressalta que a Lei nº 10.792/03, que deu nova redação ao art. 112 da LEP, mesmo excluindo a obrigatoriedade, não veda a realização do exame criminológico, deveria, assim, o magistrado não se contentar com a simples "certidão" de comportamento carcerário" e exigir muito mais dos crimes dessa natureza. Finaliza requerendo o provimento do recurso, indeferindo-se a progressão de regime prisional concedido. Contra-arrazoando, a defesa rechaça fls. 49/57 as alegações do recorrente, sustentando o acerto da decisão concessiva da progressão de regime. Mantida a decisão (fls. 58/60), foram os autos remetidos a este egrégio tribunal, após vieram com vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça, cabendo-nos, por regular distribuição, a manifestação." Acrescento ainda, que o Ministério Público opinou pelo improvimento do recurso para fim de manter-se a decisão concessiva do benefício da progressão. DECIDO. Os eminentes Ministros do STF e STJ, na condição de relatores dos recursos constitucionais que tratam de pedido de progressão de regime prisional têm decido monocraticamente a questão, conforme julgados abaixo transcritos: (Precedentes do STF: HC 84.863/PR, HC 88.581/SP, HC 88.176/GO, HC 87.857/SP, HC 88.149/GO, HC 84.811/PR, HC 85.484/DF, HC 88.238/SP, HC 88.297/SP, HC 88.532/PE, HC 88.752/MS, HC 87.386/SP, dentre outros. Precedentes do STJ: HC 61.109 - CE, HC 52.398 - SP, HC 50.987 - DF, HC 60.700 - SP, HC 61.126 - SP, HC 61.120 - SP, HC 60.723 - GO, HC 60.595 - MG, HC 60.566 - MS, HC 60.527 - RS, HC 60.477 - MS, HC 60.315 - SP, dentre outros), uma vez que a questão está pacificada, não mais comportando eventuais discussões sobre sua constitucionalidade. Não obstante o presente caso trata-se de agravo em execução, a matéria ventilada nos autos também trata de progressão de regime prisional, de modo que adoto o mesmo procedimento daquelas Cortes Superiores. Assim, em estrita observância ao princípio da economia processual, que possibilita a escolha da opção menos onerosa ao Estado no desenvolvimento do processo, entendo ser possível,

também neste Tribunal de Justiça, abraçar o procedimento segundo o qual assiste, ao Relator da causa, competência para julgar, monocraticamente e em caráter definitivo, pedidos que tenham por fim permitir, ao sentenciado, a progressão de regime. No presente caso, o agravante manifesta sua discordância em relação à concessão da progressão de regime sem a realização do exame criminológico. A nova redação do art. 112 da LEP conferida pela Lei nº 10.792/03 deixou de exigir a realização de exame criminológico para a concessão de progressão de regime prisional, mantendo tão-somente a necessidade de atendimento aos requisitos objetivos (tempo de cumprimento da pena) e subjetivos (bom comportamento carcerário), estes últimos comprovados pelo diretor do estabelecimento prisional onde estiver recolhido o condenado, conforme no caso em tela. Portanto, cumpre observar que tal requisito foi dispensado pela atual redação do art. 112 da Lei de Execução Penal, deixando à critério do juiz da execução a necessidade de realização do referido exame. Nesse sentido, trago à colação o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis: EMENTA: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. INDEFERIMENTO EM RAZÃO DA FALTA DE PROVA DA CONDIÇÃO SUBJEITIVA. ATESTADO DO DIRETOR DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL. BM COMPORTAMENTO COMPROVADO. ART. 112 DA LEP NA REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI 10.792/03. A Lei nº 10.792/03, ao dar nova redação ao art. 112 da Lei de Execuções Penais, afastou a exigência do parecer da Comissão Técnica de Classificação e a submissão do condenado a exame criminológico, para a concessão progressão do regime prisional. Assim, possuindo o julgador elementos bastantes de convicção, é suficiente para a concessão da progressão de regime que o condenado tenha cumprido 1/6 (um sexto) de sua pena e possua bom comportamento, atestado pelo diretor do estabelecimento prisional. a Corte a quo, revogou a progressão de regime concedida, sem qualquer elemento concreto que comprovasse o desmérito do Paciente, ao argumento de que restou não suficientemente evidenciado o requisito subjetivo apenas pelo atestado de bom comportamento, aplicando o princípio "in dubio pro societate". Constrangimento ilegal evidenciado. Ordem concedida. (STJ - HC 46099/SP, HABEAS CORPUS 2005/012891-4, Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJ 20.03.2006 p. 318.) Deste modo, a tese de insuficiência de exame para a concessão da progressão não merece ser acolhida. No presente caso, o Juiz das Execuções, exercendo a competência que lhe é conferida pelo artigo 66, inc. III, alínea b da Lei 7.270/84, concluiu que o agravado cumpriu os requisitos necessários para a concessão da progressão de regime, conforme decisão de fls. 29/31. Pelo exposto acima, acolho o parecer da Doutra Procuradoria-Geral de Justiça, e decido monocraticamente, no sentido de JULGAR IMPROCEDENTE o recurso, mantendo incólume a decisão vergastada. Dê-se ciência ao M.M. Juiz da instância singular. Após o trânsito em julgado da decisão, retornam-se os autos à comarca de origem. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2007. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 4612/07 (07/0055174-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO
IMPETRADO: JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO
PACIENTE: JOSÉ JAIME JARDIM
ADVOGADO: Jean Carlos Paz de Araújo
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO, impetrou pedido de habeas corpus com pedido de liminar em favor do paciente JOSÉ JAIME JARDIM, preso em flagrante delito pela suposta prática do crime tipificado no art. 214 (atentado violento ao pudor) c/c com art. 224, "a" (violência presumida - vítima não é maior de 14 anos) e com o art. 61, II, "h" (vítima enferma), todos do CP, apontando como autoridade coatora o M.M. Juiz de Direito da Comarca de Arapoema - TO. Segundo informa o impetrante na exordial, a autoridade inquinada coatora, até a presente data não decidiu seu Pedido de Relaxamento do Auto de Prisão em Flagrante protocolado dia 18.01.2007. Alega que a prisão em flagrante é ilegal, visto que quando da sua prisão o requerente não estava cometendo infração penal alguma, pois, pela simples leitura do Auto de Prisão em Flagrante, extrai-se que o suposto crime aconteceu entre as 22:00h e 24:00h, do dia 24.12.2006 e sua prisão aconteceu em sua residência, por volta das 10:00h do dia 25.12.2006: Sustenta que o auto de prisão em flagrante quanto ao crime previsto no art. 214 c/c art. 224, alíneas "a" e "b" do CP, é totalmente nulo, visto que não tem fundamentação legal e contraria a enumeração taxativa do art. 302 e incisos do CPP. Ao final requer a concessão da medida liminar para conceder a ordem de habeas corpus ao paciente, determinando-se a expedição do alvará de soltura. É o breve relato. DECIDO. Para a concessão da liminar em habeas corpus é condição imprescindível a comprovação da presença concomitante da fumaça do bom direito e do perigo da demora na prestação jurisdicional, em razão de eventuais danos de difícil reparação que poderá advir. No caso sub judice o ato coator, segundo o impetrante é o fato de o Juiz monocrático não ter até a data do protocolo do writ, pronunciado a respeito de seu pedido de relaxamento da prisão em flagrante. Todavia, não produziu argumentos fortes o suficiente que ensejam a concessão da ordem em caráter liminar. Sequer trouxe à lume, providências para obter o seu pleito junto à autoridade coatora. Desta forma, as questões pertinentes à nulidade do ato flagrançial, somente podem ser apreciadas na forma e momento oportuno. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do magistrado singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Assim não antevendo sobressair dos autos a existência do fumus bini iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade acioada de coatora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, preste circunstanciadas informações sobre o caso. Decorrido o prazo, com ou sem informações, sejam os autos encaminhados à douta Procuradoria de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2007. Desembargador. ANTÔNIO FÉLIX-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 4594/07 (07/0054814-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
IMPETRADO: JUÍZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
PACIENTE: JOSIVAN NÉRI DE BARROS
ADVOGADO: Hamilton de Paula Bernardo
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Adoto como próprio o relatório insito no parecer ministerial de cúpula (fls. 163) que a seguir transcrevo: "Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar impetrado pelo advogado Hamilton de Paula Bernardo, em favor de Josivan Néri de Barros, apontado como autoridade coatora o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Palmas, sob alegação de que o indeferimento de seu pedido de progressão de regime contraria as decisões deferitórias proferidas no HC 4.374 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e no HC nº 64.441 - TO do Superior Tribunal de Justiça em favor do impetrante. Sustenta que, desde a data de 11 de fevereiro de 2006, cumpriu 1/6 da reprimenda imposta, o que lhe garante o direito à progressão de regime. Acostou aos autos os documentos de fls 09/156. Recebido o presente writ na instância superior, o ilustre Relator postergou a apreciação da liminar após a emissão de parecer criminal pelo órgão ministerial". Acrescento que o Órgão de Cúpula Ministerial opinou pelo não conhecimento do presente remédio constitucional. É o necessário a relatar. DECIDO. Não há como prosperar o Writ. A matéria objeto do presente "habeas corpus" já foi analisada e decidida em sede do "HC" nº 4374, no qual monocraticamente, após ouvir o Ministério Público, decidi que o período de cumprimento da pena nos crimes hediondos é de 1/6 (um sexto), ficando, todavia, o Juízo da Execução Penal, competente para a concessão do benefício dentro dos limites fixados pela legislação em vigor, tendo em vista que o prazo de cumprimento da pena é requisito objetivo. Portanto, não cabe utilizar-se do mesmo remédio, visando rediscutir a matéria afeta ao tempo de cumprimento exigido para a progressão de regime a que aduz o impetrante, o qual deve utilizar a via própria para arguir eventual descumprimento de decisão desta Corte de Justiça. No presente "HC", repetem-se as mesmas razões, fundamentos e pedidos, portanto, trata-se de impetração reiterada, razão pela qual JULGO PREJUDICADO o presente habeas corpus, nos termos do artigo 30, inciso II, alínea 'e' do RTJTO e assim, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 3º do Código de Processo Penal c/c artigo 557 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 28 de março de 2007. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator".

HABEAS CORPUS N.º 4633 (07/0055552-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: RODRIGO COELHO
IMPETRADO: JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO
PACIENTES: RAIMUNDO CRAVEIRO SILVA JÚNIOR E RAMONA ZORIO MORATO CARNEIRO
ADVOGADO: Rodrigo Coelho
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Por ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ RIBAMAR Mendes Júnior-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafa-dos, da decisão a seguir transcrita: "Rodrigo Coelho, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-TO sob o número 1.931, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Raimundo Craveiro da Silva Júnior e Ramona Zorio Morato Carneiro, brasileiros, Auditores Fiscais, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arraias. Alega o impetrante, que os Pacientes en-contram-se na iminência de serem presos preventivamente pela suposta prática de crimes contra ordem tributária, tipificados no art. 2º da Lei 8.137/90, c/c arts. 288, 316, 316 § 2º, 317 e artigo 333, todos do Código Penal. Pugna pela revoga-ção do decreto da prisão preventiva dos Pacientes, alegando não estarem pre-sentes motivos suficientes a ensejá-la, tais como, a garantia da ordem pública, a conveniência da instrução criminal, bem como a aplicação da lei penal. Argumenta que o Magistrado deveria ter revogado o decreto da prisão temporária, antes de decretar a prisão preventiva. Ressalta ser os Pacientes portadores de boa condu-ta, residência fixa e trabalhos certos. Ao final, pleiteia a concessão liminar da or-dem, com consequente expedição do respectivo contra-mandado de prisão, em dos Pacientes. Às fls. 219, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumi-damente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Nes-te ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, presen-tes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, o que recomenda a adoção da cautela necessária a casos desta natureza. Assim, em exame superfi-cial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do peri-culum in mora. Portanto, neste momento, entendo como temerária a concessão da liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade acioada coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Posto isto, indefiro a liminar, determinan-do seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister, e, após, colha-se o Parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 28 de março de 2007. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR Relator em substitui-ção".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/Despacho

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4619/2007 (07/0055379-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
IMPETRADO: JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
PACIENTE: JOSÉ AURÉLIO DE SOUSA
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES, advogados, respectivamente inscritos na OAB/TO sob os nºs 284-A e 1.284-B, em favor do paciente JOSÉ AURÉLIO DE SOUSA apontando como Autoridade Coatora o Ilustre Juiz de Direito da 2ª Vara

Criminal da Comarca de Araguaína/TO. Os impetrantes alegam, em síntese, que o paciente foi submetido à pretensão punitiva estatal nos autos da Ação Criminal nº 1813/05, restando condenado à reprimenda de 24 (vinte e quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão a ser cumprida em regime integralmente fechado. Inconformado com o teor da aludida decisão o paciente interpôs recurso de apelação com o propósito de obter a sua absolvição ou redução da reprimenda e a modificação do regime prisional de “integralmente” para “inicialmente” fechado. Ao ser julgado pela 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça esta Relatoria votou no sentido de dar provimento ao recurso no sentido de diminuir a pena do paciente e modificar o regime prisional mantendo incólume todos os outros termos da sentença. Todavia, o Ilustre Desembargador Amado Cilton, em seu “voto vista” reconheceu as nulidades processuais apontadas no recurso sendo, por conseguinte, declarado nulo o processo a partir das fls. 121, ou seja, do aditamento da denúncia. Consignam, que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal em razão do excesso de prazo para o término da instrução criminal, haja vista que, desde a sua prisão até a data do protocolo da presente impetração já se passaram 379 (trezentos e setenta e nove). Ressaltam que o paciente foi tolhido de sua liberdade de locomoção por força do decreto de prisão preventiva ocorrida no dia 07 de março de 2005, sendo sentenciado em 04/07/2005, e encontra-se agora aguardando a renovação dos atos processuais de aditamento da denúncia e todos os subsequentes, tais como a citação, defesa prévia, etc. Asseveram que com a declaração de nulidade do feito a partir das fls. 121 e renovação de todos os atos processuais a partir daquele momento, o excesso de prazo ocorrido na sua prisão há muito, deixou de ser razoável, tendo em vista que, além da defesa não haver contribuído para tanto, também não se trata de um processo complexo, uma vez que possui apenas dois réus. Colaciona doutrina e jurisprudência que corroboraria sua tese, no sentido de afirmar que o paciente tem direito à liberdade pretendida. Arremata pugnando, liminarmente, pela concessão da ordem pleiteada, com a consequente expedição do Alvará de Soltura. Acosta à inicial os documentos de fls. 09/361. Distribuídos os autos, vieram-me ao relato por prevenção ao Processo nº 5/0045154-0 - (ACR. 2967/05). Em síntese, é o relatório. É de notório saber que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Da análise perfunctória destes autos não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão liminar do writ, eis que do cotejo da inicial e documentos que a instruem não se pode inferir de plano o constrangimento ilegal alegado pelo impetrante, razão porque, prima facie, entendo temerária a liberação do paciente. É certo que o art. 648, II, do CPP, insere no rol das coações ilegais sanáveis através de habeas corpus a hipótese de o acusado ou indiciado permanecer preso por mais tempo do que determina a lei. Não obstante, é assente em nossos Tribunais Superiores o entendimento de que, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, perfeitamente relevável a dilação do prazo se ocorrida em virtude de fatos não imputáveis à inércia ou negligência judiciária. No sentido, torna-se pertinente mencionar que ao julgar o Habeas Corpus 8752/RS, relatado pelo Min. VICENTE CERNICHIARO, a 6ª Turma do STJ esposou este entendimento, sob a seguinte ementa: “HC - DIREITO PROCESSUAL PENAL - PROCESSO - EXCESSO DE PRAZO - O Direito, como fato cultural, é fenômeno histórico. As normas jurídicas devem ser interpretadas consoante o significado dos acontecimentos, que, por sua vez, constituem a causa da relação jurídica. O Código de Processo Penal data do início da década de 40. O país mudou sensivelmente. A complexidade da conclusão dos inquéritos policiais e a dificuldade da instrução criminal são cada vez maiores. O prazo de conclusão não pode resultar de mera soma aritmética. Faz-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo. O discurso judicial não é simples raciocínio de lógica formal.” Ressalte-se, contudo, que não basta a simples ultrapassagem dos prazos legais para assegurar ao réu o direito à liberdade. Para tanto, a demora há de ser injustificada, o que, ao meu ver, não da para ser verificado no presente momento nos autos, razão pela qual entendo que nesta análise perfunctória, não há como dar guarida à arguição de que o paciente seria vítima de constrangimento ilegal por eventual excesso de prazo. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do acusado por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Douto Magistrado Singular ora Autoridade indigitada coatora já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. À vista disso e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o MM Juiz-impetrado para que preste informações no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 26 de março de 2007 - Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

HABEAS CORPUS nº 4622/07 (07/0055400-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: GILBERTO SOARES DE CARVALHO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO
 PACIENTE: GILBERTO SOARES DE CARVALHO
 ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de pedido de Habeas Corpus impetrado por Ibanor Antônio de Oliveira em favor do paciente Gilberto Soares de Carvalho, apontando o M.Mº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO como autoridade coatora. Aduz o impetrante que, o paciente está sendo processado pelo fato de, possivelmente, ter constrangido a enteada a com ele praticar ato libidinoso diverso da conjunção carnal. O paciente foi preso, mas sua liberdade foi restabelecida via do HC nº. 3620/04. Durante a instrução processual, após a juntada do exame técnico pericial de constatação de esperma, peticionou no sentido de se realizar novo exame por outro laboratório, haja vista, possuir dúvidas acerca da validade e forma de elaboração do exame. Não houve realização de exame de DNA, para confirmar se o esperma supostamente encontrado era do paciente. A Magistrada a quo indeferiu o pedido, alegando que o exame obedeceu às normas técnicas exigidas, contudo, as provas acostadas aos autos demonstram que o paciente não estava na casa no dia e hora dos fatos, por isso, a ausência de novo exame é falta altamente grave, capaz de causar imensa lesão, posto que, diante do exame considerado válido a denúncia poderá ser aditada para imputar a suposta prática do crime de estupro. O decum é nulo

em razão do vício da omissão acerca da impugnação do laudo e pedido de nova perícia, a desnecessidade haveria que ser fundamentada. Alega cerceamento de defesa. Justifica a necessidade de concessão de liminar afirmando que o fumus boni iuris está demonstrado nas razões apresentadas e o periculum in mora assenta-se no fato de que o laudo pericial não foi conclusivo no sentido de identificar a origem do espermatozóide encontrado e isso poderá acarretar a condenação injusta do paciente. Requereu a concessão de liminar para anular a decisão monocrática e determinar a realização de novo exame pericial contra prova c/c DNA (fls. 02/11). Acostou aos autos os documentos de fls. 12/33. É o relatório. Insta ressaltar que, examinando perfunctoriamente os autos, não vislumbro evidenciada a existência do fumus boni iuris, pois a alegação de que possui dúvidas acerca da validade e forma de elaboração do exame pericial não parece encontrar respaldo fático. De outra plana, a admissibilidade de interposição de Habeas Corpus com intuito de obter declaração de nulidade por cerceamento de defesa, depende da comprovação de prejuízo sofrido pelo paciente e, in casu, tal verificação somente será possível através dos informes da Magistrada a quo, bem como, observância dos depoimentos das testemunhas de acusação que, os quais, não foram acostados aos presentes autos pelo impetrante. Ex positis, postergo a apreciação para o momento do julgamento de mérito, determinando que seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister juntado cópia do depoimento das testemunhas de acusação. Após, colha-se o Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 26 de março de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

RECLAMAÇÃO Nº 1562/07 (07/0055437-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECLAMANTE: WANDERLEY MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO: JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK
 RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: R E C L A M A Ç Ã O Nº 1562. Wanderley Marques da Silva, nos autos qualificado, através de advogado manejou a presente Reclamação requerendo, com amparo nos artigos 262 a 271 do Regimento Interno desse Sodalício, a correção de ato do MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cristalândia, Dr. Agenor Alexandre da Silva, ao argumento de que tramitou nessa Corte o Habeas Corpus nº 4350/06 que, ao ser julgado foi parcialmente provido no tocante a anulação de ato processual, qual seja, a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, sendo que no acórdão constou que tal ato deveria ser novamente realizado. Aduz que apesar de parecer estranho há interesse do réu na realização do novo ato, pois “é justamente nas testemunhas arroladas pela acusação que buscará desconstituir os fundamentos da prisão preventiva que vige em seu desfavor, ainda que enfraquecidas pelo decurso de tempo as fundamentações que a sustentem”. Transcreve o despacho reclamado asseverando que o magistrado não cumpriu a decisão constante do acórdão, ressaltando ainda que no item três determinou que se aguardassem os autos em Cartório até a efetivação da prisão preventiva do acusado. Assevera que “por via reflexa, tal omissão causa efetivo prejuízo ao réu, na medida em que fica tolhido de aferir das testemunhas qual a intensidade da responsabilidade nos fatos que lhe atribui a Justiça Pública do Estado, por conseguinte obstruindo, na mui provável espécie de não corroborarem aos termos da acusação, força convir, surgindo daí, fato novo, então apto a necessária revisão da medida prisional imposta e mantida em seu desfavor, (num primeiro momento desacolhido pela Corte Estadual – HC 4350/06)”. Ao encerrar diz que após ter exercido de ofício a adoção de medida consistente na antecipação de provas, “descortinando o periculum in mora e numa demonstração inequívoca, de empreender a necessária celeridade e racionalidade na prestação jurisdicional, o que também significa a redução da impunidade, como afirma na exposição de motivos da Lei 9.271/96, teria o Magistrado, após a chancela de nulidade empregada ao ato pelo Tribunal de Justiça, arrefecto os ânimos? É o que parece, salvo fundamentação necessária a esclarecer a omissão que ora se aponta ...” (negritos do original). Requereu por fim o conhecimento e provimento da presente reclamação, bem como os benefícios da justiça gratuita. Com a inicial acostou os documentos de fls. 07/16. É o relatório, no essencial. Decido. O artigo 262, § 1º do Regimento Interno deste Sodalício dispõe que: “Art. 262 – São suscetíveis de correção parcial, mediante reclamação da parte ou do órgão do Ministério Público, os despachos irrecorríveis do Juiz que importem inversão da ordem legal do processo, ou resultem de erro de ofício ou abuso de poder. § 1º - Neste caso, a reclamação será apresentada em cinco dias, contados da intimação do despacho, devendo a petição ser instruída com a cópia deste, da certidão da respectiva intimação, do instrumento do mandato conferido aos Advogados das partes e das demais peças indicadas pelo reclamante”. Por sua vez o artigo 265 do mesmo regimento estabelece que: “Art. 265 – Não se tomará conhecimento de reclamação insuficientemente instruída, inepta, manifestamente improcedente ou a que não tiver sido preparada, cabendo ao Relator indeferir-lia liminarmente”. Perfolhando a documentação acostada pelo reclamante não vislumbro a certidão da intimação do despacho atacado, estando a presente reclamação deficientemente instruída, o que me impede de conhecê-la. No sentido é o entendimento do Sodalício Goiano: “CORREIÇÃO PARCIAL – AUSÊNCIA DE PEÇA – NÃO CONHECIMENTO. Não tendo a reclamação sido instruída com a certidão do inteiro teor do despacho que indeferiu o pedido de reconsideração, nos termos do art. 387, RITJGO, o indeferimento liminar da reclamação é medida que se impõe, razão pela qual se nega seguimento ao recurso. Correição parcial indeferida liminarmente. Não conhecimento da reclamação”. Ante todo o exposto indefiro liminarmente a presente reclamação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2007. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 Correição Parcial nº 23-2/322, Jataí, rel. Des. João Ubaldo Ferreira, DJ 23.12.2005

HABEAS CORPUS Nº 4624/07 (07/0055408-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: RAIMUNDO ARRUDA BUCAR
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO
 PACIENTE: ANTONIO ROCHA EVANGELISTA
 ADVOGADO: RAIMUNDO ARRUDA BUCAR
 RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações da autoridade impetrada. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 23 de março de 2007. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4549/07 (07/0053988-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CESANIO ROCHA BEZERRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO
PACIENTE: SALUSTRIANO FERREIRA LIMA
ADVOGADO: CESANIO ROCHA BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Face a manifestação do Procurador de Justiça (fls. 53/54), onde se constata que o pedido já é objeto do HC 4580/07, sendo a mesma autoridade coatora, o mesmo paciente e a mesma espécie de constrangimento, determino o arquivamento destes autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de março de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator".

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2967/05 (05/0045154-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL N.º 1813/05, DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS
APELANTE: JOSÉ AURÉLIO DE SOUSA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
APELANTE: MARIA ELENITA PEREIRA FARIAS
ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRª LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA. APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS - VIOLÊNCIA PRESUMIDA ART. 224, "A" EM CONCURSO MATERIAL E CRIME CONTINUADO TODOS DO CP - PEDIDO DE ABSOLUÇÃO RÉU - ENTENDIMENTO DE QUE NÃO SE PODE CONDENAR UM INOCENTE COM BASE APENAS NOS DEPOIMENTOS DE UMA CRIANÇA – PALAVRA DA VÍTIMA DE AMPLO VALOR PROBATÓRIO EM RAZÃO DO CRIME NÃO DEIXAR VESTÍGIOS E SER PRATICADO AS ESCONDIDAS - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA AFIXAÇÃO DA REPRIMENDA (ART. 59 DO CP) -PROGRESSÃO DO REGIME CARCERÁRIO - HC Nº. 82.959, STF – INCONSTITUCIONALIDADE DO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO – REFORMA DA SENTENÇA MONOCRÁTICA A FIM DE MODIFICAR A REPRIMENDA TOTAL APLICADA AFASTANDO O AUMENTO IMPOSTO PELO CONCURSO DE CRIMES E O PREVISTO NO ARTIGO 9º DA LEI 8.072/90 E POSSIBILITANDO CUMPRIMENTO DE PENA NO REGIME INICIALMENTE FECHADO. PROGRESSÃO - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Não há que se falar em absolvição do réu, se a autoria e a materialidade delitiva encontram-se devidamente comprovadas. 2 - Em se tratando de delito de atentado violento ao pudor, desimporta o resultado do exame de corpo de delito, porque para a configuração do crime basta que o agente tenha praticado ou obrigado à vítima a praticar qualquer ato libidinoso diverso da conjunção carnal. 3 - A palavra da vítima em crimes de natureza sexual, geralmente ocorridos na clandestinidade, possui relevante valor probatório, e, desde que em consonância com as demais provas dos autos, como na espécie, contribui de forma fundamental para a condenação do acusado. 4- A diversidade de vítimas não impede o reconhecimento do crime continuado, desde que se façam presentes as mesmas condições de tempo, lugar e modus operandi. 5- Para a aplicação da causa de aumento prevista no art. 9º da Lei 8.072/90, seria necessário se tratar da forma qualificada daqueles crimes, ou seja, que desta ação delituosa tivesse resultado lesão corporal de natureza grave ou morte. Além do mais a majoração da pena por tratar-se de crime praticado contra criança, configuraria ofensa ao princípio do nom bis in idem, porquanto a mesma circunstância fora utilizada como elementar do tipo, inserindo a ação praticada na óbita do Direito Penal, identificando-a como um delito, ou seja, para caracterizar a violência, nesse caso, presumida, porque perpetrada contra menor de 14 anos. 6- Possibilidade de progressão do regime prisional, uma vez que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o HC 82.959/SP, em 23 de fevereiro de 2006, Rel. Ministro Marco Aurélio, em sede de controle difuso, declarou a inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 2º, da Lei 8.072/90, que trata da obrigatoriedade do cumprimento de pena em regime integralmente fechado aos condenados pela prática de crime hediondo, cuja decisão, segundo entendimento clássico, possui efeito inter partes. 7- Em face do princípio constitucional da individualização das penas é cabível, em se tratando de crime considerado hediondo, a progressão do regime prisional, desde que preenchidos todos os requisitos de ordem objetiva e subjetiva para tanto, os quais cabe ao Juízo da Execução analisar.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 2967/05 figurando como Apelantes JOSÉ AURÉLIO DE SOUSA E MARIA ELENITA PEREIRA FARIAS e como Apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência da Ex.ª. Sr.ª. Des.ª. Jacqueline Adorno, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do apelo por presentes os requisitos de admissibilidade, dando-lhe PARCIAL PROVIMENTO para que seja excluído do computo total da pena imposta o quantum pertinente ao concurso material (artigo 69 CP) e o previsto no artigo 9º, da Lei 8.072/90, ficando a pena definitivamente fixada em 08 (oito) anos e 2 (dois) meses de reclusão para José Aurélio de Sousa e, 09 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão para Maria Elenita Pereira Farias, em regime inicialmente fechado, admitindo-se, porém, o direito de progressão de execução de pena, uma vez que deve ser aplicado o entendimento do STF em relação aos crimes hediondos, desde que preenchidos os requisitos legais que serão analisados oportunamente pelo juízo da execução, devendo os demais termos da sentença permanecer inalterado. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – vogal, que na forma regimental, foi substituído pelo Excelentíssimo

Senhor Desembargador AMADO CILTON – vogal substituído. O Excelentíssimo Desembargador AMADO CILTON – vogal substituído em seu voto vista, divergiu da ilustre relatora e votou pela nulidade do processo, com renovação dos atos processuais subsequentes, a partir das fls. 121, nos termos do voto vista juntado no processo. Sendo vencido. Votou com a relatora o Excelentíssimo Senhor Desembargador: CARLOS SOUZA. Palmas/TO, 14 de março de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 4556/07 (07/0054074-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
PACIENTE: ROBSON PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO FERREIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – INSTRUÇÃO CRIMINAL – EXCESSO DE PRAZO – INSTRUÇÃO ENCERRADA - PRAZO INDICATIVO. Não há excesso de prazo para a formação da culpa, quando a instrução criminal encontra-se encerrada, estando os autos na fase do art. 502 do C.P.P. Aplicação da Súmula 52 do STJ. Habeas corpus denegado. **ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 4556/07, da Comarca de Araguaína-TO, impetrado por JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR, figurando como autoridade coatora o Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Sob a Presidência da Exma. Sra. Des.ª. JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conheceu do Writ e negou-lhe provimento, para manter o paciente em cárcere, sob o fundamento de que não se acolhe a alegação de excesso de prazo para a formação da culpa, se evidenciado que a instrução já foi encerrada, encontrando-se os autos com as alegações finais da acusação e da defesa juntadas, nos termos do Voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Votaram com a Relatora, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JACQUELINE ADORNO, que presidiu o julgamento, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Votou divergentemente, o Excelentíssimo Desembargador AMADO CILTON, pela concessão da ordem, de ofício, por falta de fundamentação da decisão de fls. 158/159, acompanhando a relatora no que tange ao excesso de prazo. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 13 de março de 2007. Des.ª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des.ª. WILLAMARA LEILA - Relatora.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2059 (06/0049779-8)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1400/05 – VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO IV, DO CP
RECORRENTE: OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO –PRONÚNCIA – PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DA AUTORIA – SUFICIÊNCIA – LEGÍTIMA DEFESA – AUSÊNCIA DE PROVA CABAL – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – INVIABILIDADE – QUALIFICADORA – PROCEDÊNCIA – MANUTENÇÃO – RECURSO IMPROVIDO. - Para a decisão de pronúncia bastam a prova do crime e indícios de autoria, nos termos do art. 408 do CPP. - Somente cabe a absolvição sumária quando a excludente de ilicitude se apresenta estreme de dúvidas, achando-se a versão defensiva em perfeita consonância com todos os elementos de prova colhidos. - As qualificadoras contidas na denúncia e admitidas pela decisão de pronúncia somente devem ser afastadas quando manifestamente improcedentes, posto que, por força do texto constitucional, é o Tribunal do Júri o juiz natural dos crimes dolosos contra a vida. - Recurso conhecido e, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do RECURSO EM SENTIDO ESTRITO sob o nº 2059/06, onde figuram como Recorrente OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, e como Recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Exma. Sra. Des.ª. JACQUELINE ADORNO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso, para manter integralmente a sentença de pronúncia recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas, 13 de março de 2007. Des.ª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des.ª. WILLAMARA LEILA – Relatora. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA - Procuradora de Justiça.

HABEAS CORPUS Nº 4515/06 (06/0053557-6)

ORIGEM: COLINAS DO TOCANTINS/TO
IMPETRANTE: PAULO CÉZAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO
PACIENTE: VALDECI GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PAULO CÉZAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ESTADO DE SAÚDE DEBILITADO. FLEXIBILIZAÇÃO DO ART. 117 DA LEI Nº 7.210/84. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE HUMANA. ORDEM CONCEDIDA. PRISÃO DOMICILIAR DECRETADA. Cabe ao Estado fornecer tratamento médico adequado à cura ou recuperação do detento, segundo os ditames legais em vigor. Este direito não lhe pode ser subtraído por incapacidade ou incompetência do poder público, a quem compete, por lei, administrar as cadeias públicas. Em situações excepcionais, conceder o benefício da prisão domiciliar ao paciente delido preventivamente, cujo zelo e cuidado recairão sobre sua família, será a mais lúdima demonstração de respeito e humanidade para com o réu,

flexibilizando o art. 117 da Lei nº 7.210/84 em homenagem aos princípios fundamentais do direito à saúde, da presunção de inocência e da dignidade da pessoa humana. Precedentes do STJ (HC 40748).

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 4515/07, da Comarca de Araguaína-TO, impetrado por PAULO CÉZAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, figurando como autoridade coatora, a Juíza de Direito da Comarca de Colinas do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conheceu do Writ e concedeu a ordem para conceder ao paciente o benefício da prisão domiciliar, flexibilizando o art. 117 da Lei nº 7.210/84, em homenagem aos princípios fundamentais da presunção de inocência, do direito à saúde e da dignidade da pessoa humana, tendo em vista que, cabe ao Estado fornecer tratamento médico adequado à cura ou recuperação do detento, segundo os ditames legais em vigor, não lhe podendo ser subtraído tal direito por incapacidade ou incompetência do poder público, a quem compete, por lei, administrar as cadeias públicas, cuja omissão configura constrangimento ilegal, nos termos do Voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA. Votaram com a Relatora do Acórdão, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Votaram divergentemente, acolhendo o Parecer do Órgão Ministerial, os Exmos. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, que foi relatora do Writ, e AMADO CILTON, que discordou do posicionamento do Ministério Público, apenas, pela não aplicabilidade da Lei nº 7.210/84. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 13 de março de 2007. Desa. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desª. WILLAMARA LEILA - Relatora para o Acórdão.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5572/06

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 1346/01
RECORRENTES: PEDRO HUNGER ZALTRON E OUTRA
ADVOGADOS: Antônio dos Reis Calçado Júnior e Outros
RECORRIDO: IAKOV KALUGIN
ADVOGADO: Ivair Martins dos Santos Diniz
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Recurso Especial formulado por PEDRO HUNGER ZALTRON E VALÉRIA BALENSIEFER ZALTRON, em face do acórdão lançado na apelação cível 5572/06, pela 4ª turma julgadora da 1ª Câmara Cível, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a” da C. F., alegando violação aos arts. 492 ss e 926 ss, bem como à Súmula 487 do STF. Embargos de declaração (fls 494/497), improvidos. Contra-razões (fls. 573/584). Decido. Evidenciados a sucumbência e o interesse do recorrente, conseqüentemente; o recurso foi atempado, uma vez que a intimação ocorreu pelo DJ, de 25 de janeiro de 2007, sendo ele protocolizado em 09 de fevereiro do mesmo ano. Preparo às fls. 568. Examinando-se a sentença apelada e o acórdão que a confirmou, conclui-se que as provas foram devidamente analisadas e lhe deram o devido suporte. A simples pretensão de reexame de prova não enseja recurso especial. “in Súmula 7 do STJ.” O STJ, no julgamento do Resp. nº 388249/PA, relatado pelo Ministro Aldir Passarinho, 4ª Turma, concluiu: CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO DEFICIENTE. SÚMULAS N. 282 E 356-STF. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. TITULARIDADE E POSSE NÃO DEMONSTRADAS, NA INTERPRETAÇÃO DO TRIBUNAL A QUO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7-STJ. I. A falta de prequestionamento impede a apreciação do recurso especial em toda a extensão pretendida pela parte. II. Calçada a decisão da instância ordinária recursal que julgou improcedente a ação reintegratória na ausência de demonstração da titularidade da autora sobre o imóvel, bem assim da sua posse sobre o mesmo, a controvérsia recai no reexame da prova, que não tem como ser procedido pelo STJ, ao teor da Súmula n. 7. III. Recurso não conhecido. “in Resp n. 388249/PA, Rel. Min. Aldir Passarinho, Quarta Turma, in DJ de 05.03.2007 p.288. v.u.” Incabível, da mesma forma o recurso excepcional por violação a entendimento sumulado dos Tribunais Superiores. Isto posto, DEIXO DE ADMITIR o presente Recurso Especial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 27 de março de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5739/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 10609-9/05
RECORRENTE: DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS
ADVOGADOS: Rômulo Alan Ruiz e Outros
RECORRIDO: B. A. DE P. F. – Representado por seu Genitor Luiz Sérgio Ferreira
ADVOGADO: Wesley de Lima Benicchio
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Em face do acórdão proferido na Apelação Cível nº 5739 (fls. 255/256), os Recursos em análise foram aviados com fulcro nas alíneas “a”, dos incisos III, dos artigos 105 e 102 da Constituição Federal. O recorrente alega que o acórdão combatido negou vigência ao inciso II do artigo 188 do Código de Processo Civil, assim como ao artigo 5º, X, da Constituição Federal. Nestes termos, requer o provimento de seus recursos. O recorrido bate-se pelo improvimento. É o relatório. Passo a decidir. Em análise quanto ao preenchimento dos pressupostos recursais, tenho que: - O interesse em recorrer foi demonstrado de forma inequívoca, em especial quanto ao binômio necessidade e utilidade do recurso; - existe legitimidade do recorrente, posto que sucumbente; - a regularidade formal foi observada: petição escrita, identificação das partes, motivação e o pedido de reforma ou invalidação do pronunciamento recorrido; -

inexiste qualquer fato impeditivo ou extintivo do direito do recorrente; - cabível e adequado à situação, frente ao improvimento da apelação por ele manejada; - tempestividade verificada às fls. 257, 259 e 284, respectivamente, certidão de intimação e etiquetas do protocolo; - preparo, fls. 283, 293 e 294; - no tocante a violação do inciso II do artigo 188 do Código de Processo Civil e inciso X do artigo 5º, da Constituição Federal, prequestionamento evidenciado no voto condutor do acórdão recorrido (fls. 244/253). Desse modo, admito o Recurso Especial e Extraordinário interpostos com fundamento nas alíneas “a”, dos incisos III, dos artigos 105 e 102, da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 27 de março de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5457/06

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 7398/03
RECORRENTE: EMÍLIO DA CUNHA ARAÚJO
ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta
RECORRIDO: INVESTCO S.A.
ADVOGADO: Walter Ohofugi Jr. e Outros
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tratam os autos de Recurso Especial e Extraordinário interpostos por EMÍLIO CUNHA ARAÚJO, em face do acórdão lançado na apelação cível 5457/06, pela 4ª turma julgadora da 2ª Câmara Cível, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a” e 102, inciso III, alínea “a” da C. F. Embargos de declaração (fls.620/632), improvidos. Contra-razões às fls. 701/716 e 685/700. Relatados, em síntese, decido. Neste caso, sendo sucumbente o recorrente tem-se presente a legitimidade e o interesse, conseqüentemente, o recurso foi atempado, uma vez que a intimação ocorreu pelo DJ, de 1º de dezembro de 2006, sendo ele protocolizado no dia 18 do mesmo mês. O recorrente está sob o pálio da assistência judiciária gratuita (f. 34). Regularidade formal presente à f. 12. A irrisignação no recurso especial se assenta na ofensa aos artigos 131 e 535 do CPC e artigo 927 do Código Civil, objeto do acórdão a quo e prequestionada. O recurso extraordinário foi interposto de decisão em última instância desta Corte, da qual não cabe nenhum outro recurso. Argüiu a contrariedade à Constituição Federal, no que pertine aos artigos 5º caput, e inciso XXXV, bem como artigos 18, 30, 35 e 93, inciso IX. É de curial sabença que o recurso extraordinário é em sua essência de fundamentação vinculada, sendo a devolutividade restrita aos preceitos constitucionais tidos por violados. A impugnação todos os artigos da Constituição que embasaram a decisão recorrida tornar-se-á útil à alteração do julgado. Ao contrário, ao refutar, aleatoriamente, artigos da Constituição Federal, sem que estes tenham sido objeto do acórdão recorrido, deixou o recorrente de atender ao requisito do prequestionamento. Ademais, quando o fundamento do acórdão recorrido for predominantemente infraconstitucional, não cabe recurso extraordinário e sim especial. Isto posto, ADMITO o Recurso Especial, fulcrado no artigo 105, alínea “a” e NÃO ADMITO o Recurso Extraordinário, fundado no artigo 102, inciso III, alínea “a” todos da Constituição Federal e determino a imediata remessa do recurso especial ao C. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de março de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3050/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: Procurador Geral do Estado
RECORRIDA: MARIA DO CARMO COTA
ADVOGADAS: Catarina Maria de Lima Lopes e Outra
LITISC. NEC.: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O Estado do Tocantins, inconformado com o acórdão de fls. 126/127, fundamentado nas alíneas “a”, dos incisos III, dos artigos 105 e 102, da Constituição Federal, busca sua reforma através de Recurso Especial e Extraordinário. Em suas razões alega que o acórdão guerreado violou o disposto no artigo 1º, da Lei nº. 5.021/66, e artigo 39, §§ 1º e 4º e 8º da Constituição Federal, pedindo que seja julgado procedente o recurso. Nas contra-razões de fls. 158174, pugna a recorrida pelo não recebimento dos recursos ou que sejam julgados improcedentes. É o relatório. Decido. Em análise quanto ao preenchimento dos pressupostos recursais, tenho que: - O interesse em recorrer foi demonstrado de forma inequívoca, em especial quanto ao binômio necessidade e utilidade do recurso; - existe legitimidade do recorrente, posto que sucumbente; - inexistência de qualquer fato impeditivo ou extintivo de direito do recorrente; - a regularidade formal foi observada: petição escrita, identificação das partes, motivação e o pedido de anulação e reforma do pronunciamento recorrido; - cabível e adequado à situação, frente à concessão da segurança perseguida pela recorrida; - tempestividade verificada no verso às fls. 145, verso, e 146/150, respectivamente, Certidão de intimação e etiquetas do protocolo; - preparo, dispensado nos termos do § 1º, do artigo 511 do CPC; - quanto ao prequestionamento, o mesmo foi atendido quando da interposição dos embargos de declaração, quanto o tribunal debateu sobre as questões infraconstitucional e constitucional tidas violadas. Posto isso, admito o Recurso Especial e o Extraordinário com fundamento nas alíneas “a”, dos incisos III, dos artigos 105 e 102, da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 27 de março de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5688/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 2106-0/04 (3524/04)
RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO: Nilton Valim Lodi
RECORRIDO: PAULO MARTINS REIS
ADVOGADO: Sebastião Luis Vieira Machado
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Companhia de Seguros Aliança do Brasil, inconformada com o acórdão de fls. 482/483, fundamentado na alínea “a” do inciso III do artigo 105, da Constituição Federal, busca sua reforma através de Recurso Especial. Em suas razões alega que o acórdão guerreado violou o disposto nos artigos 178, inciso II do § 6º, 1.432 e 1.460 do antigo Código Civil, hoje consagrados pelos artigos 206, §1º, inciso II, “b”, 757, 758 e 760, do novo diploma legal, pedindo pelo conhecimento e provimento do recurso. Ausentes as contra-razões. Certidão de fls. 519. É o relatório. Decido. Em análise quanto ao preenchimento dos pressupostos recursais, tenho que: - O interesse em recorrer foi demonstrado de forma inequívoca, em especial quanto ao binômio necessidade e utilidade do recurso; - existe legitimidade do recorrente, posto que sucumbente; - inexistente qualquer fato impeditivo ou extintivo de direito do recorrente; - a regularidade formal foi observada: petição escrita, identificação das partes, motivação e o pedido de anulação e reforma do pronunciamento recorrido; - cabível e adequado à situação, frente ao improvimento do seu recuso apelatório; - tempestividade verificada às fls. 484 e 503, respectivamente, Certidão de intimação e etiqueta do protocolo; - preparo, fls. 514; - quanto ao prequestionamento, do acórdão objurgado, vejo-o só sobre a matéria relativa à prescrição – artigo 206, § 1º, inciso II, “b”, do Novo Código Civil. Quanto aos demais, embora opostos embargos de declaração, o Tribunal não decidiu a lide considerando-os, quais sejam, 757, 758 e 760”. Posto isso, admito o Recurso Especial com fundamento na alínea “a”, do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, tão somente em relação à prescrição, artigo 206, §1º, II, “b”, artigo 178, inciso II, § 6º, do antigo Código Civil, determinando a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de março de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1527/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO: JUIZ DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
 ADVOGADOS: Roger de Mello Ottaño e Outro
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, por seu Procurador-Geral de Justiça, inconformado com o acórdão de fls. 226/227, proferido pelo egrégio Tribunal Pleno, fundamentado nas alíneas “a” dos incisos III dos artigos 105 e 102, da Constituição Federal, busca sua reforma através dos Recursos Especial e Extraordinário. Em suas razões alega violação ao inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.625/63 (L.O.N.M.P.), e negativa de vigência ao artigo 42 do Código de Processo Penal, ao argumento de que promover a ação penal é uma função institucional do Ministério Público. Além destes, alega violação do artigo 105, I, “a”, da Constituição Federal. Ao final pugna pelo provimento do recurso. Nas contra-razões de fls. 246/273, pede o recorrido pelo não conhecimento dos recursos ou, em não sendo atendido, pelo improvimento. É o relatório. Decido. Em análise quanto ao preenchimento dos pressupostos recursais, tenho que: - O interesse em recorrer foi demonstrado de forma inequívoca, em especial quanto ao binômio necessidade e utilidade do recurso; - existe legitimidade do recorrente, posto que sucumbente; - a regularidade formal foi observada: petição escrita, identificação das partes, motivação e o pedido de reforma ou invalidação do pronunciamento recorrido; - inexistente qualquer fato impeditivo ou extintivo do direito dos recorrentes; - cabível e adequado à situação, frente à rejeição e arquivamento da representação criminal; - tempestividade verificada às fls. 229 e 223/237, respectivamente, certidão de intimação e etiquetas do protocolo; - preparo, dispensado nos termos do §1º, do artigo 511 do CPC; - prequestionamento não evidenciado no tocante a violação do artigo 25 da Lei nº 8.625/93(L.O.N.M.P.), e artigo 42 do Código de Processo Penal. No tocante ao artigo 105, I, alínea “a”, da Constituição Federal, evidenciado o seu debate nas razões de fls. 206/209, assim como às fls. 214/216, e no acórdão recorrido (fls. 226/227). Posto isso, admito o Recurso Extraordinário, vez que preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao Especial, ausente o prequestionamento, não o admito, determinado a imediata remessa dos autos ao Supremo Tribunal de Federal, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 27 de março de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5434/06

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5860/03
 RECORRENTE: LOUISE MARTINS ALCANFOR
 ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta
 RECORRIDO: INVESTCO S.A.
 ADVOGADOS: Walter Ohofugi Jr. e Outros
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Louise Martins Alcanfor, inconformada com o acórdão de fls. 645/646, fundamentado nas alíneas “a”, dos incisos III, dos artigos 105 e 102, da Constituição Federal, busca sua reforma através de Recurso Especial e Extraordinário. Pedindo pelo provimento dos recursos, em suas razões alega que o acórdão guerreado violou os artigos 131 e 535 do Código de Processo Civil, e artigo 927 do Código Civil. Nas contra-razões de fls. 711/725 e 727/741, pugna a recorrida pelo não conhecimento dos recursos ou que sejam julgados improcedentes. É o relatório. Decido. Em análise quanto ao preenchimento dos pressupostos recursais, tenho que: - O interesse em recorrer foi demonstrado de forma inequívoca, em especial quanto ao binômio necessidade e utilidade do recurso; - existe legitimidade do recorrente, posto que sucumbente; - inexistente qualquer fato impeditivo ou extintivo de direito do recorrente; - a regularidade formal foi observada: petição escrita, identificação das partes, motivação e o pedido de anulação e reforma do pronunciamento recorrido; - cabível e adequado à situação, frente ao improvimento de seu recurso apelatório; - tempestividade verificada no verso às fls. 670, 672 e 690, respectivamente, Certidão de intimação e etiquetas do protocolo; - dispensada do preparo, vez que beneficiária da assistência judiciária gratuita; - quanto ao prequestionamento, o

mesmo não foi atendido quando do debate por este tribunal, pois as questões infraconstitucionais e constitucionais não podem ser vislumbradas do acórdão objurgado, e tampouco foram sanadas com a interposição dos embargos de declaração. Posto isso, deixo de admitir o presente Recurso Especial e o Extraordinário, determinando o seu arquivamento, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 27 de março de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4427/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 5751/03
 RECORRENTE: EMÍLIA AMÉLIA DE MOURA CARVALHO
 ADVOGADO: Romeu Eli Vieira Cavalcante
 RECORRIDO: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO: Celso Pereira de Carvalho
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Recurso Especial interposto por EMÍLIA AMÉLIA DE MOURA CARVALHO, em face do acórdão lançado no agravo de instrumento nº 4427/03, pela 2ª turma julgadora da 2ª Câmara Cível, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a” da C. F. c/c o artigo 541 do C. P. C., alegando violação aos artigos 128 e 460, do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração (fls. 289/294), improvidos. Sem contra-razões do recorrido. É o relato do essencial. Decido. Infere-se dos autos a legitimidade e o interesse da recorrente, parte vencedora na demanda, conseqüentemente; o recurso foi atempado, visto que protocolizado na data de 30 de novembro de 2006, conforme se pode averiguar através do fac-símile afixado na contra-capa dos autos, enquanto o acórdão foi publicado no diário da justiça nº 1.622, do dia 14 do mesmo mês. A recorrente é beneficiária da assistência judiciária gratuita (fls. 142). Regularidade formal evidenciada às fls. 70. Nota-se que é de ordem constitucional o fundamento do acórdão combatido – incidência da Súmula 126 do STJ. “Sumula 126: É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencedora não manifesta recurso extraordinário”. De outra banda, os dispositivos alegados por afronta à Lei Federal não foram objeto da decisão recorrida, ausente, por conseguinte, o prequestionamento. Isto posto, DEIXO DE ADMITIR o Recurso Especial, com fundamento na alínea “a” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de março de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1616/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 379/06
 RECORRENTE: PEDRO MARTINS DE SOUZA
 ADVOGADOS: Geraldo B. de Freitas Neto e Outros
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Pedro Martins de Souza, inconformado com parte do acórdão de fls. 80, fundamentado nas alíneas “a” e “c” do inciso III do artigo 105, e alínea “a” inciso III do artigo 102, ambos da Constituição Federal, busca sua reforma através de Recurso Especial e Extraordinário. Em suas razões alega a não aplicação do § 1º do artigo 2º da Lei 8.072/90, e a não extensão dos efeitos da decisão do STF que declarou a sua inconstitucionalidade, pois a vedação à progressão fere o princípio da individualização da pena, inserida no artigo 5º, LXVI, da Constituição Federal. Ao final pugna pelos provimentos dos recursos. Nas contra-razões de fls. 164/171, pede o recorrido pelo não conhecimento. É o relatório. Decido. Em análise quanto ao preenchimento dos pressupostos recursais, tenho que: - O interesse em recorrer foi demonstrado de forma inequívoca, em especial quanto ao binômio necessidade e utilidade do recurso; - existe legitimidade do recorrente, posto que sucumbente; - inexistente qualquer fato impeditivo ou extintivo de direito do recorrente; - a regularidade formal foi observada: petição escrita, identificação das partes, motivação e o pedido de anulação e reforma do pronunciamento recorrido; - cabíveis e adequados à situação, frente ao provimento do Agravo de Execução Penal, manejado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins; - tempestividade verificada às fls. 81 e 82, respectivamente, Certidão de intimação e etiqueta do protocolo; - ausência de preparo justificada pelo artigo 44, §2º, da Resolução nº 14/94, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que determina ao Estado a assistência judiciária ao réu preso; - quanto ao prequestionamento, vê-se que a concessão da progressão de regime aos condenados aos por crime hediondo - inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei n. 8.072/90 – e, conseqüente violação ao princípio constitucional da individualização da pena foi o tema de fundo submetido ao prévio debate por este Tribunal. Quanto ao dissídio jurisprudencial, vê-se que o recorrente não juntou certidão de julgamento do acórdão que lhe serviu de paradigma e tampouco citou o repositório jurisprudencial consultado, em atendimento às disposições do § único do artigo 541 do Código de Processo Civil, razão pela qual o apelo extremo fundado na alínea “c” do inciso III do artigo 105 da Carta Magna, não deve ser admitido. Posto isso, admito os Recursos, o Especial e Extraordinário com fundamento nas alíneas “a”, dos incisos III, do artigo 105 e 102, da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 27 de março de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6233/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº 6283/05
 RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: Luiz Fernando Corrêa Lorenço e Outros
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratam os autos de Recurso Especial e Extraordinário interpostos pelo BANCO DO BRASIL S/A, em face do acórdão lançado no agravo de instrumento nº 6233/05, pela 2ª turma julgadora da 2ª Câmara Cível, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "b" e 102, inciso III, alíneas "a" e "c" da C. F. Embargos de declaração (fls. 216/224), improvidos. Contra-razões às fls. 299/314 e 315/329. Relatados, em síntese, decido. Evidenciadas a legitimidade e o interesse do recorrente, parte sucumbente na lide, consequentemente; o recurso foi atempado, uma vez que a intimação ocorreu pelo DJ, de 14 de novembro de 2006, sendo ele protocolizado no dia 21 do mesmo mês. Preparo às fls. 289/290. Regularidade formal presente à f. 288. DO RECURSO ESPECIAL Em preliminar, alega violação aos artigos 458, inciso II e 535 do CPC, a qual não deve prosperar a teor da Súmula 211 do STJ. "in Sumula 211: Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo." Questiona a violação aos artigos 267, inciso VI e 273 do CPC - existente, quanto a estes, o requisito do prequestionamento, uma vez que o tribunal a quo emitiu juízo a respeito. Da mesma forma, presente o prequestionamento decorrente da contrariedade às Leis 8.666/93, 4.595/64 e 8.078/90. Argüi, também, a validade da Lei Municipal nº 1.367/2000, em face da Lei Federal nº 4.595/64, devidamente tratadas no voto condutor do acórdão e prequestionadas. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nota-se que o recurso foi interposto de decisão que concedeu tutela antecipada em Ação Civil Pública a qual não tem o caráter de definitividade. Vejamos o que diz a jurisprudência do Pretório Excelso: "Tendo em vista a natureza não definitiva da decisão recorrida, aplica-se ao presente caso o raciocínio desenvolvido no julgamento do RE 263.038, 28.03.2000, 1ª T, Sepúlveda Pertence, um dos paradigmas que deram ensejo à elaboração da Súmula 735. "in Sumula 735: Não cabe recurso extraordinário contra acórdão que defere medida liminar". 'Certo, há muitas décadas é firme no Tribunal a admissibilidade do recurso extraordinário contra decisões interlocutórias nas quais, entretanto, se contenha, por força da preclusão consequente, a decisão definitiva da questão federal nas instâncias ordinárias. (...) Cuida-se, porém, de admissibilidade subordinada - como resulta da invariável jurisprudência de priscas eras e dos mestres recordados - à eficácia preclusiva da interlocutória relativamente à questão federal, constitucional ou ordinária, da qual se cogite. Ao contrário, se a puder rever a instância a quo no mesmo processo em que proferida - seja ele de que natureza for - dela já não caberá recurso extraordinário, nem recurso especial, não porque seja interlocutória, mas por não ser definitiva. Falta, pois, à decisão recorrida - ao menos no tópico em que a impugna o recurso extraordinário - a qualificação de definitividade, que a faz suscetível de recurso extraordinário." in AI AgR. 581.322/DF; Rel. Min. Sepúlveda Pertence; Primeira Turma, j. 20/06/2006; DJ 10.08.2006; v.u". Desta feita, impossível o manejo de recurso extraordinário ausente requisito essencial ao seu cabimento, haja vista que acórdão proferido em agravo de instrumento é julgamento de demanda incidente no processo sem, contudo, pôr fim a este. Isto posto, ADMITO o Recurso Especial, fulcrado no artigo 105, alíneas "a" e "b", e de acordo com as disposições do art. 542 § 3º do C.P.C, determino a retenção do Recurso Extraordinário, fundado no artigo 102, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal devendo reiterá-lo a parte em momento oportuno. Determino a imediata remessa do recurso especial ao C. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de março de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5417/06

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5864/03
RECORRENTE: JAIRO LAERTE PEREIRA AIRES
ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta
RECORRIDA: INVESTCO S.A.
ADVOGADOS: Walter Ohofugi Jr. e Outros
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Jairo Laerte Pereira Aires, inconformado com o acórdão de fls. 652/653, fundamentado nas alíneas "a", dos incisos III, dos artigos 105 e 102, da Constituição Federal, busca sua reforma através de Recurso Especial e Extraordinário. Pedindo pelo provimento dos recursos, em suas razões alega que o acórdão guerreado violou os artigos 131 e 535 do Código de Processo Civil, e artigo 927 do Código Civil. Nas contra-razões de fls. 717/732 e 733/748, pugna a recorrida pelo não conhecimento dos recursos ou que sejam julgados improcedentes. É o relatório. Decido. Em análise quanto ao preenchimento dos pressupostos recursais, tenho que: - O interesse em recorrer foi demonstrado de forma inequívoca, em especial quanto ao binômio necessidade e utilidade do recurso; - existe legitimidade do recorrente, posto que sucumbente; - inexistente qualquer fato impeditivo ou extintivo de direito do recorrente; - a regularidade formal foi observada: petição escrita, identificação das partes, motivação e o pedido de anulação e reforma do pronunciamento recorrido; - cabível e adequado à situação, frente ao improvemento de seu recurso apelatório; - tempestividade verificada às fls. 677, 679 e 697, respectivamente, Certidão de intimação e etiquetas do protocolo; - dispensado do preparo, vez que beneficiário da assistência judiciária gratuita; - quanto ao prequestionamento, o mesmo não foi atendido quando do debate por este tribunal, pois as questões infraconstitucionais e constitucionais não podem ser vislumbradas do acórdão objurgado, e tampouco foram sanadas com a interposição dos embargos de declaração. Posto isso, deixo de admitir o presente Recurso Especial e o Extraordinário, determinando a baixa dos autos à Comarca de origem, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 28 de março de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3491/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 753/94
RECORRENTE: UBIRAJARA FARIAS DA COSTA
ADVOGADO: Hamilton de Paula Bernardo
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA – Vice - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA Vice - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Vistas ao Impetrado para responder ao recurso de

fls. 585 e ss. dos autos. Cumpra-se. Palmas - TO, 28 de março de 2007. (o) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Vice-Presidente".

RE-RATIFICAÇÃO À PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1.700, PÁGINA A-10

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5723/06

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 7772/04
RECORRENTE: JOÃO JOAQUIM CRUZ
ADVOGADO: Crésio Miranda Ribeiro
RECORRIDO: HABITE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: Alonzo de Sousa Pinheiro
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratam os autos de Recurso Extraordinário interposto por JOÃO JOAQUIM CRUZ, em face do acórdão lançado na apelação cível nº 5723/06, pela 3ª turma julgadora da 2ª Câmara Cível, com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a" da C.F. c/c o artigo 26 da Lei 8.038/90. Sem contra-razões da empresa-recorrida. Embargos de declaração (fls. 149/150), rejeitados. Decido. Neste caso, sendo sucumbente o recorrente tem-se presente a legitimidade e o interesse, consequentemente, o recurso foi atempado, uma vez que a intimação ocorreu pelo DJ, de 1º de dezembro de 2006, sendo ele protocolizado no dia 04 do mesmo mês. O recorrente é beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 141). Regularidade formal presente à f. 18. O recurso foi interposto de decisão em última instância desta Corte, da qual não cabe nenhum outro recurso. A matéria ventilada foi prequestionada, explicitamente, no voto condutor do acórdão. A peça recursal satisfaz os requisitos da regularidade formal (art. 541 do C.P.C). Indico o recorrente, expressamente, o dispositivo constitucional contrariado (art. 37 § 6º da C.F.), bem como as razões pelas quais a reforma da interpretação dada por este Tribunal poderá ser revertida em seu favor. Isto posto, ADMITO o Recurso Extraordinário, fulcrado 102, inciso III, alínea "a" da C.F, e determino a remessa imediata dos presentes autos ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 21 de março de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRC: 1610

ORIGEM: COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-TÍTULO JUDICIAL Nº 2620/00, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS-TO).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS-TO.
EXEQUENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DA MOTA E SILVA
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
EXECUTADO: MUNICÍPIO MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS-TO.
ADVOGADO: RENÉ JOSÉ FERREIRA DA SILVA

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls.133/134 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores dispostos às fls 91. Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada. A atualização foi efetuada desde 18/05/2004 e juros de mora de 0,5% ao mês desde de 18/05//2004 data do último cálculo às fls 91.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

	DATA ÚLTIMO CÁLCULO	PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO
	18/5/2004	R\$ 1.166,53	1,1316279	R\$ 153,55	17,70%	R\$ 233,65	R\$ 1.553,73
JUROS ANTERIORES ATÉ	18/5/2004	R\$ 384,82	1,1316279	R\$ 50,65	0	0	R\$ 435,47
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA							R\$ 1.989,20

Importam os presentes cálculos em R\$ 1.989,20 (um mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos). Atualizado até 30/04//2007.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e nove dias mês de março do ano de dois mil e sete (29/03/2007).

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8 •

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2675ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h34, do dia 27 de março de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 04/0038112-5

RECURSOS HUMANOS 3017/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : AJUDA DE CUSTO PARA MUDANÇA DE COMARCA
REQUERENTE: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO - JUIZ DE DIREITO
REQUERIDO : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2007

PROTOCOLO : 05/0043365-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 5894/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 421/03
REFERENTE : (AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE POSSE Nº 421/03, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS)
AGRAVANTE(: SEILA OLEGÁRIA DE RESENDE FERREIRA E S/ MARIDO ADÃO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO : AGÉRIBON FERNANDES DE MEDEIROS
AGRAVADO(A: JERÔNIMO JOSÉ GARCIA LOURENÇO
ADVOGADO(S): MESSIAS GERALDO PONTES E OUTRO
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0044732-2

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 1969/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 418/99
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 418/99 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 201 DE 1967.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO : MARIA DA LUZ MOURA CAMPELO
ADVOGADO(S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0048540-4

APELAÇÃO CÍVEL 5421/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3610/02
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 3610/02 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: TOCANTINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR
APELADO: JOZELINO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO: VERA LÚCIA PONTES
RELATOR: JOSÉ NEVES - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2007

PROTOCOLO: 06/0050370-4

SINDICÂNCIA 1512/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: PORT. 012/06
REFERENTE: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
SINDICANTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
SINDICADO: C.M.B. - JUIZA DE DIREITO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2007

PROTOCOLO: 06/0052856-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6904/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 78615-2/06 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)
AGRAVANTE : PASCOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA
ADVOGADO : LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO
AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR(A: FRANCISCO CHAVES GENEROSO
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 07/0054060-1

APELAÇÃO CRIMINAL 3305/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 1185/05
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1185/05 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 157, § 2º, I, II E IV
APELANTE : MAGNUM MIRANDA DE SOUSA
ADVOGADO : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2007

PROTOCOLO : 07/0054806-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3332/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 92558-6/06
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 92558-6/06, DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 155, §4º, I E IV E ART. 155, §4º, IV C/C ART. 71, DO CPB
APELANTE : VALDETE FERREIRA DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: SUELI MOLEIRO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2007

PROTOCOLO : 07/0055431-9

APELAÇÃO CÍVEL 6348/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 14370-9/05
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 14370-9/05 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : PEDRO PEREIRA LIMA
DEFEN. PÚB: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS
APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ENEAS RIBEIRO NETO E OUTROS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2007
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CF. DESPACHO ENCAMINHADO VIA MEMO Nº 011/2005-GAB

PROTOCOLO : 07/0055432-7

APELAÇÃO CÍVEL 6349/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 12228/04
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 12228/04 - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
APELADO: DISBER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIBEIRO LTDA
ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA
APELANTE: DISBER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIBEIRO LTDA
ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2007

PROTOCOLO: 07/0055434-3

APELAÇÃO CÍVEL 6350/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
RECURSO ORIGINÁRIO: 2601/01
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS POR RETENÇÃO DE BENFEITORIAS Nº 2601/01 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE (S): ANADIR DIAS PINHEIRO E DINORÁ DA SILVEIRA DIAS
ADVOGADO: SILVIO DOMINGUES FILHO
APELADO: AVILMAR ANTÔNIO RODRIGUES
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0024772-7

PROTOCOLO: 07/0055438-6

APELAÇÃO CÍVEL 6351/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
RECURSO ORIGINÁRIO: 4553/05
REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO Nº 4553/05 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: EVALDO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES
APELADO: FRANCISCO RODRIGUES XERENTE
ADVOGADO (S): JACKSON MACEDO DE BRITO E OUTROS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0036734-3

PROTOCOLO: 07/0055482-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7145/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9760-6/07
REFERENTE : (AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº 9760-6/07 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE : T. S. M.
ADVOGADO(S): NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO(A: M. G. F. P. S. M.
ADVOGADO : IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0055517-0

APELAÇÃO CÍVEL 6352/TO
ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 24062-0/07 AP. 19288-9/07
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 24062-0/07 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): LUÍS FERNANDO CORRÊA LOURENÇO E OUTROS
APELADO(S): JOSÉ EDISON FÉLIX DE SOUSA MOREIRA E PAULO CARLOS MOREIRA
ADVOGADO : JÂNILSON RIBEIRO COSTA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2007

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CF. DESPACHO
ENCAMINHADO VIA MEMO Nº 011/2005-GAB

PROTOCOLO : 07/0055526-9

APELAÇÃO CÍVEL 6353/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1013/01
REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 1013/01 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : WALDEMAR BENTO DA ROCHA
ADVOGADO : ISABEL CANDIDO DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA
APELADO : EZALTE RIGONATO
ADVOGADO : WILLIAM GOMES DE MORAIS FILHO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2007

PROTOCOLO : 07/0055530-7

APELAÇÃO CÍVEL 6354/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 2366/04
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO DE CRÉDITO E CANCELAMENTO DE
PROTESTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C
INDENIZAÇÃO Nº 2366/04 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : RODRIGO CARVALHO COSTA
ADVOGADO : WALACE PIMENTEL
APELADO : COMERCIAL GURUPI DE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2007

PROTOCOLO : 07/0055534-0

APELAÇÃO CÍVEL 6355/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 1918/02
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº
1918/02 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : ARLINDO PERES FILHO
ADVOGADO : EDER MENDONÇA DE ABREU
APELADO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO
EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO(S): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2007, CONEXÃO POR PROCESSO
98/0008255-2

PROTOCOLO : 07/0055539-0

APELAÇÃO CÍVEL 6356/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 2516/05
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 2516/05 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): JOSÉ EUSTÁQUIO SOARES E VILMA DE PAULA SILVEIRA SOARES
ADVOGADO : JOSÉ TITO DE SOUSA
APELADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2007

PROTOCOLO : 07/0055560-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7144/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 94887-0/07
REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 9488-7/07 DA ÚNICA VARA DE
FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE
GUARÁI - TO)
AGRAVANTE : I. F. N.
ADVOGADO(S): BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
AGRAVADO(A): C. R. DE O.
ADVOGADO : GISELE DE PAULA PROENÇA
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO
06/0052247-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0055563-3

AÇÃO RESCISÓRIA 1605/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12760-4/06
REFERENTE : (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 12760-4/06 DA
1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA
DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: JOÃO ROSA JÚNIOR
AGRAVADO(A): BERTA DA CONSOLAÇÃO LOPES SAMPAIO
ADVOGADO(S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO
RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0055568-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7146/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9219-1/07
REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 9219-1/07 DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PARANÁ - TO)
AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
ADVOGADO : HÉLIO MIRANDA

AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE PARANÁ - TO
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0055569-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7148/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 13522/07
REFERENTE : (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO Nº 13.522/07 DA
VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE
GURUPI - TO)
AGRAVANTE : ALG LTDA
ADVOGADO(S): EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO
AGRAVADO(A): FUNDAÇÃO UNIRG
ADVOGADO(S): SILÉIA MARIA RODRIGUES FACUNDES E OUTROS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0055570-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7149/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 13495/07
REFERENTE : (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO Nº 13.495/07 DA
VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE
GURUPI - TO)
AGRAVANTE : ALG LTDA
ADVOGADO(S): EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO
AGRAVADO(A): FUNDAÇÃO UNIRG
ADVOGADO(S): SILÉIA MARIA RODRIGUES FACUNDES E OUTROS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2007, CONEXÃO POR PROCESSO
07/0055569-2
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0055571-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7147/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA)
AGRAVANTE : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS
- ECAD
ADVOGADO : ADRIANO GUINZELLI
AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0055622-2

HABEAS CORPUS 4638/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: NILSON NUNES REGES
IMPETRADO : JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
AURORA DO TOCANTINS - TO
PACIENTE : EDVAN JOSÉ CORDEIRO
ADVOGADO : NILSON NUNES REGES
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0055624-9

HABEAS CORPUS 4639/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 958/05
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
IMPETRADO : JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO
AFONSO - TO
PACIENTE : FABIANO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO
05/0044304-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0055642-7

HABEAS CORPUS 4640/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 059/05
IMPETRANTE: WESLEY ARAÚJO LIMA
IMPETRADO : JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
GUARÁI - TO
PACIENTE : WESLEY ARAÚJO LIMA
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO
06/0052757-3

2676ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h39, do dia 28 de março de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 06/0048204-9

APELAÇÃO CRIMINAL 3075/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2119/03
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 2119/03 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 157, § 1º, V, § 2º, I E II, TODOS DO CPB,
ACRESCENTADOS PELA LEI Nº 9.426/96
APELANTE : CLÉBIO SOUZA LIRA
ADVOGADO : RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
APELANTE : EDUARDO HENRIQUE DIAS SOARES
DEFEN. PÚB: MARIA DO CARMO COTA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0053329-8

RECURSOS HUMANOS 4641/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: THELMA GOMES DE MATOS- ATENDENTE JUDICIÁRIO
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2007

PROTOCOLO : 06/0053356-5

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1644/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 407/06
REFERENTE : (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 407/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)
T.PENAL : ART. 213 C/C ART. 14, II DO CPB.
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO(A): ANTÔNIO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO : JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 07/0054499-2

APELAÇÃO CRIMINAL 3326/TO
ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE
RECURSO ORIGINÁRIO: 0529-0/06
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 0529-0/06 - ÚNICA VARA)
T.PENAL : ART. 213 C/C ART. 224, A, DO CPB
APELANTE : JOÃO DE SOUZA
ADVOGADO : HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2007

PROTOCOLO : 07/0055511-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7150/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1372/07
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1372/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO)
AGRAVANTE : NEODIR CENTENARO
ADVOGADO(S): NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
AGRAVADO(A): DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO
BRASILEIRO DE LAJEADO/TO
ADVOGADO : MARCELO CLÁUDIO GOMES
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0055544-7

APELAÇÃO CÍVEL 6357/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 2533/05
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2533/05 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : JOSÉ FILGUEIRAS DE LIMA
ADVOGADO : WILMAR RIBEIRO FILHO
APELADO : NOECIR NOLETO BÓTELHO
ADVOGADO(S): JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055468-8

PROTOCOLO : 07/0055545-5

APELAÇÃO CÍVEL 6358/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 2224/04 AP. 2201/04
REFERENTE : (AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO VERBAL POR VÍCIO DE QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2224/04 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : RALF PEREIRA DE SOUSA
DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL

APELADO : EUVALDO MONTEL DE CASTRO
ADVOGADO : JORGE BARROS FILHO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2007

PROTOCOLO : 07/0055546-3

APELAÇÃO CÍVEL 6359/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 30281-3/06
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 30281-3/06 - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : REINALDO DA FONSECA ARAÚJO
ADVOGADO : MARCELO WALACE DE LIMA
APELADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0049525-6

PROTOCOLO : 07/0055547-1

APELAÇÃO CÍVEL 6360/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 631/99
REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 631/99 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
APELADO : CÉSAR NATAL CERRI
DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2007
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CF. DESPACHO ENCAMINHADO VIA MEMO Nº 011/2005-GAB

PROTOCOLO : 07/0055549-8

APELAÇÃO CÍVEL 6361/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 21831/04
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PRECEITO COMINATÓRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2183/04 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : MARIA JOSÉ CARVALHO
ADVOGADO : WALACE PIMENTEL
APELADO : COMERCIAL GURUPI DE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
APELANTE : COMERCIAL GURUPI DE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
APELADO : MARIA JOSÉ CARVALHO
ADVOGADO : WALACE PIMENTEL
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2007

PROTOCOLO : 07/0055553-6

APELAÇÃO CÍVEL 6362/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 2489/05 AP. 2467/05
REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICCIONAL E PEDIDO DE LIMINAR Nº 2489/05 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : CELSO IKEJERI
ADVOGADO(S): JAVIER ALVES JAPIASSÚ E OUTRA
APELADO : BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADO(S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2007

PROTOCOLO : 07/0055575-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7151/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 19234-0/07
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 19234-0/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): RUDOLF SCHAITL E OUTROS
AGRAVADO(A): RICARDO LIMA PIRES
ADVOGADO : IBANOR OLIVEIRA
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CF. DESPACHO ENCAMINHADO VIA MEMO Nº 011/2005-GAB

PROTOCOLO : 07/0055581-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7152/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3949/00
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 3949/00 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAIA - TO)
AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(S): DEARLEY KÜHN E OUTROS
AGRAVADO(A): GILDO SILVA SOARES
ADVOGADO : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0030591-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0055582-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7153/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3949/00
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 3949/00 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
 AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO(S): DEARLEY KÜHN E OUTROS
 AGRAVADO(A): GILDO SILVA SOARES
 ADVOGADO : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0055581-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0055586-2

APELAÇÃO CÍVEL 6363/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 669/98 AP. 818/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 669/98 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA E OUTROS
 APELADO : ZÊNIO DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : ALAN BATISTA ALVES
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 99/0012744-2

PROTOCOLO : 07/0055587-0

APELAÇÃO CÍVEL 6364/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 94213-8/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 94213-8/06 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: AGROLÂNDIA AÇAILÂNDIA AGROMINERAÇÕES
 ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
 APELADO: RAIMUNDA SILVA LIMA
 ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2007

PROTOCOLO : 07/0055589-7

APELAÇÃO CÍVEL 6365/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 16755-8/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 16755-8/07 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: VALDEMIR VICTOR PEREIRA
 ADVOGADO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA
 APELADO: CARL ALVES PESSOA
 ADVOGADO: ORIMAR DE BASTOS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2007

PROTOCOLO : 07/0055590-0

APELAÇÃO CÍVEL 6366/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 141/01 AP. 3066/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 141/01 - VARA DE PRECATÓRIOS)
 APELANTE: SUELY CRISTINO DA SILVA
 ADVOGADO (S): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTROS
 APELADO: DAIMLERCHRYSLER ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADO (S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 02/0027653-0

PROTOCOLO : 07/0055591-9

APELAÇÃO CÍVEL 6367/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3066/02 AP. 141/01
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 3066/02 - VARA DE PRECATÓRIOS)
 APELANTE : COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADO(S): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTROS
 APELADO : DAIMLERCHRYSLER ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADO(S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0055590-0

PROTOCOLO : 07/0055641-9

MANDADO DE SEGURANÇA 3581/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 13940-0/05
 IMPETRANTE: EXPRESSO PONTE ALTA LTDA.
 ADVOGADO (S): RAIMUNDO N. FRAGA SOUSA E OUTRA
 IMPETRADO: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045944-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0055644-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7154/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 90678-6/06
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 90678-6/06 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
 AGRAVADO (S): JALLISON MARINHO LUSTOSA, JANIO ALVES DOS SANTOS, JANIO MOREIRA DA SILVA, JANY PEREIRA SANTOS, JARBAS NUNES DUALDO, JEOVA AQUINO BOTELHO, JEOVANI FELIX BORGES, JESSE DA SILVA PEREIRA, JOAO DO CARMO OLIVEIRA, JOAO MAURO RODRIGUES FREITAS, JOAQUIM CESAR LEMOS, JOCELIO OLIVEIRA MARTINS, JOSE ABEL DA SILVA FILHO, JOSE ALVES NETO, JOSE DE DEOCLIS LOPES VANDERLEY, JOSE DE MORAIS JUNIOR, JOSE DE SOUSA RIBEIRO, JOSE HENRIQUE M. RIBEIRO, JOSE LEOMAR LIMA GABINO, JOSE LUCIO RODRIGUES DE LIRA, JOSE LUIZ GOMES CARVALHO, JOSE NILTON ALVES DOS REIS, JOSE PEREIRA DE ARAÚJO, JOSE ROBERTO BORGES, JOSE RODRIGUES TAVARES, JOSE WILMAR DE MAGALHÃES, JOSICLEMILSON RODRIGUES ALBUQUERQUE, JOSILEIDE MIRANDA AGUIAR CARNEIRO, JOSINO DE SANTANA E SILVA, JOSUELDO DE OLIVEIRA CARVALHO, JULIO CESAR VIEIRA NEPOREICENO, JURAILDES ARAUJO GUIMARÃES, JURANDIR GALVÃO DOS SANTOS, KAUBI MEDEIROS DE FARIAS, KEIDY SILVA REGO, LAZARO ALMEIDA SOUSA, LEONCIO FILHO, LINDOMAR ANTONIO DE SOUSA, LUIS AFONSO ALVES, LUIS CARLOS DIAS OLIVEIRA, LUIS PEREIRA DA SILVA, LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA, LUIZ DAS CHAGAS MONTEIRO, MANOEL FILHO V. SOARES, MANOEL GONÇALVES CAVALCANTE, MANOEL MARQUES DA SILVA ARAÚJO, MANOEL PEREIRA FILHO, MARCELO BOINA DE ALMEIDA, MARCELO DA COSTA BARROS, MARCIVAN JOAQUIM MOREIRA E BERNARDO VIEIRA DA COSTA
 ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0055654-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7155/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 21663-0/07
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 21663-0/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUATINS - TO)
 AGRAVANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUATINS - TO
 ADVOGADO(S): RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTRO
 AGRAVADO(A): MANOEL FARIAS VIDAL
 ADVOGADO(S): AROALDO SANTOS E OUTROS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0053093-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0055665-6

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1823/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 31695-4/06
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 31695-4/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
 REQUERIDO : EVANILDE PEREIRA DE MARIA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 07/0055666-4

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1824/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 32605-4/06
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
 REQUERIDO(): JURANILDE RODRIGUES APINAGÉ DOS REIS, RIVACÍLIA FERREIRA BRITO, JOSÉ MORAIS DOS REIS, GILBERTO SOARES VIANA, TEREZINHA BARBOSA COUTINHO, JORGEY DOS SANTOS NOLÉTO, GENILDE DE AZEVEDO COSTA, CHARLES BRITO NERES, DEOTÔNIO AIRES DE MORAIS E SANDRA MARIA ROCHA SILVA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 07/0055668-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7156/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 76960-6/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 76960-6/06 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
 AGRAVANTE : I. Z.
 ADVOGADO(S): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES E OUTRO
 AGRAVADO(A): R. A. R.
 ADVOGADO(S): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTROS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0055675-3

MANDADO DE SEGURANÇA 3582/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AGI 7130/07
 IMPETRANTE: L. C. S. J. Q.
 ADVOGADO : OCÉLIO NOBRE DA SILVA

IMPETRADO : DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI Nº 7130/07 DO TJ-TO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR SER RELATOR DO AGI Nº 7130/07.
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: CONFORME ART. 128 DA LOMAN

PROCOLO: 07/0055678-8

HABEAS CORPUS 4641/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: VINICIUS COELHO CRUZ E OUTRO

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS - TO

PACIENTE: RELMUT SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO (S): VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055354-1

COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAINA

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 116/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.0964-0, proposta pela UNIÃO em desfavor de SERTAVEL COM. VAREJISTA, CNPJ Nº 00390111/0001-51, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) JOÃO INALDO GOMES DINIZ, portador do CPF nº 153.022.374-15, por sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 48.718,78 (quarenta e oito mil, setecentos e dezoito reais e setenta e oito centavos), representada pela CDA nº 14.7.04.000261-90, datada de 28/12/04, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 27. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 19 de março de 2007. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 075/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0005.4136-2, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAINA em desfavor de DARLENE DE MARCHI CLIMACO, inscrito no CPF sob o Nº - N/C -, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, por todos os termos da ação, para em 05 (cinco) dias, pague a importância de R\$ 258,08 (Duzentos e cinquenta e oito reais e oito centavos), representada pela CDA nº 007120, datada de 26/12/2001, referente a débito(s) relativo(s) ao IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, sob pena de não o fazendo converter-se em penhora o arresto do bem: Um Lote de terras nº 0008, insc. imóvel nº 040224, localizado na Qd. 000B, na Av. Tocantins, Setor Manoel Cardoso, nesta cidade e possui uma área de 440 m², o referido bem está avaliado em R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), conforme auto de arresto de fls. 27, ficando, desde já, intimado (s) para querendo, opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conversão do arresto em penhora. Tudo em conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Ante o arresto de fls., expeça-se edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citando o devedor dos termos do pedido e cientificando-o do arresto, para, querendo, promover o pagamento da dívida no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de conversão do arresto em penhora. Intime-se. Araguaína/TO., 07 de março de 2007. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4484/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por MARIA DA PAZ BARBOSA, SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua: Minas Gerais, s/nº, na cidade de Buriiti-TO. Com referência a Interdição de IOLANDA BARBOSA SILVA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca,

datada de 09.10.06, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de IOLANDA BARBOSA SILVA, brasileira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado Rua Minas Gerais s/nº, na cidade de Araguatins - TO, filha de JOSÉ PEREIRA DA SILVA E MARIA DA PAZ BARBOSA SILVA, nascida aos 04.12.1979, natural de João Lisboa - MA. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora MARIA DA PAZ BARBOSA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Escrivânia de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº 1.676/03 AÇÃO - INTERDIÇÃO

Requente-Ademiro Sousa

Requerida-Maria de Fátima Pereira

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA DE FÁTIMA PEREIRA, brasileira, solteira, do lar, residente na Av. Paulo Parrião Qd. 10 Lote 05 Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portadora de deficiência mental e nomeado o requerente ADEMIRO SOUSA, brasileiro, casado, lavrador, portadora da RG nº 498.413SSP/GO, seu Curador. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e em consequência, com fundamento no artigo 1.183 do Código de Processo Civil, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA DE FÁTIMA PEREIRA, brasileira, casada, do lar, natural de São José do Piauí/PI, nascido aos 15 de novembro de 1.951, filha de José Pereira Maia e Silvina Vieira de Sá, ficando-lhe nomeado como curadora ADEMIRO SOUSA, que deverá ser devidamente qualificada, por ocasião do compromisso. Comunique-se o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e publique-se os necessários editais, com o intervalo de 10(dez) dias, conforme preceitua o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. P.R.e I, inclusive o Ministério Público. Cumpridas todas as determinações, e transitada este em julgado, arquivem-se os autos. Formoso do Araguaia, 17 de maio de 2.006. Adriano Morelli-Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

AUTOS Nº 1.718/2003

Ação - CURATELA

Requente-Maria Rosa Lopes Costa

Requerida-Rosineide Lopes Costa

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a CURATELA de ROSINEIDE LOPES COSTA, brasileira, solteira, residente na Avenida Vitorino Leite Setor São José I s/n, Formoso do Araguaia/TO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portadora de deficiência mental e nomeada o requerente MARIA ROSA LOPES COSTA, brasileira, casada, portador da RG nº 738.338 SSP/TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e em consequência, com fundamento no artigo 1.187 do Código de Processo Civil, CONCEDO A CURATELA de ROSINEIDE LOPES COSTA, nomeando-lhe como curadora sua mãe MARIA ROSA LOPES COSTA, que deverá ser devidamente qualificada, por ocasião do compromisso. Publique-se. Registre-se. e Intime-se, inclusive o Ministério Público. Comunique-se o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e publique-se os necessários editais, com o intervalo de 10(dez) dias, conforme preceitua o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Cumpridas todas as determinações, e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. Formoso do Araguaia, 21 de junho de 2.006. Adriano Morelli-Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº 1.722/2003 AÇÃO - INTERDIÇÃO

Requente-Maria Andrade de Araújo

Requerida-Jaci Ferreira Barbosa

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de JACI FERREIRA BARBOSA, brasileira, solteira, residente na Rua 02, esquina com Av. JK Nº 675 centro, Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portadora de deficiência mental e nomeada a requerente MARIA ANDRADE DE ARAÚJO, brasileira, viúva, portadora da RG nº 262.859SSP/TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e em consequência, com fundamento no artigo 1.183 do Código de Processo Civil, DECRETO A INTERDIÇÃO de JACI FERREIRA BARBOSA, brasileira, solteira natural de Miracema do Tocantins nascido aos 15 de junho de 1.944, filho de Adelino Barbosa e Terezinha Ferreira Barbosa, ficando-lhe nomeado como curadora MARIA ANDRADE DE ARAÚJO, que deverá ser devidamente qualificada, por ocasião do compromisso. Comunique-se o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e publique-se os necessários editais, com o intervalo de 10(dez) dias, conforme preceitua o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. P.R.e I, inclusive o Ministério Público. Cumpridas todas as determinações, e transitada este em julgado, arquivem-se os autos. Formoso do Araguaia, 03 de maio de 2.006. Adriano Morelli-Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº 1.245/02 AÇÃO - INTERDIÇÃO

Requente-Anrtonia Alves dos Santos

Requerida-Neusa Pereira dos Santos

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de NEUSA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, residente na Av. Perimetral Qd. 04 Lt. 01 Setor São José I, Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portadora de deficiência mental e nomeada a requerente ANTONIA ALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora da RG nº 1.971.905 SSP/GO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e em consequência, com fundamento no artigo 1.183 do Código de Processo Civil, DECRETO A INTERDIÇÃO de NEUSA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira natural de Filadelfia/TO, nascido aos 14 de fevereiro de 1.956, filha de Joana Pereira dos Santos, ficando-lhe nomeado como curadora ANTONIA ALVES DOS SANTOS, que deverá ser devidamente qualificada, por ocasião do compromisso. Comunique-se o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e publique-se os necessários editais, com o intervalo de 10(dez) dias, conforme preceitua o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. P.R.e I, inclusive o Ministério Público. Cumpridas todas as determinações, e transitada este em julgado, arquivem-se os autos. Formoso do Araguaia, 03 de maio de 2.006. Adriano Morelli-Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

AUTOS Nº 1.795/2004

Ação - CURATELA

Requente-José Florentino da Silva
Requerida-Elizandra Aparecida Silva

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a CURATELA de ELIZANDRA APARECIDA SILVA, brasileira, solteira, residente na Avenida Vitorino Leite Setor São José I s/n, Formoso do Araguaia/TO, e nomeado o requerente JOSÉ FLORENTINO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da RG nº E-4333-I-4222 SSP/TO, seu Curador. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e em consequência, com fundamento no artigo 1.187 do Código de Processo Civil, CONCEDO A CURATELA de ELIZANDRA APARECIDA SILVA, nomeando-lhe como curador seu pai JOSÉ FLORENTINO DA SILVA, que deverá ser devidamente qualificada, por ocasião do compromisso. Publique-se, Registre-se. e Intime-se, inclusive o Ministério Público. Comunique-se o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e publique-se os necessários editais, com o intervalo de 10(dez) dias, conforme preceitua o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Cumpridas todas as determinações, e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. Formoso do Araguaia, 19 de junho de 2.006. Adriano Morelli-Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº 1.008/2001

Ação - INTERDIÇÃO

Requente-Rozania Jesus de Almeida Pires
Requerido-Benjamim da Costa Pires

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de BENJAMIM DA COSTA PIRES, brasileiro, solteiro, residente na Avenida Joaquim Batista s/n, Formoso do Araguaia/TO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portadora de deficiência mental e nomeada a requerente ROZANIA JESUS DE ALMEIDA PIRES, brasileira, casada, portadora da RG nº 106.189 SSP/TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e em consequência, com fundamento no artigo 1.183 do Código de Processo Civil, DECRETO A INTERDIÇÃO de BENJAMIM DA COSTA PIRES, brasileiro, solteiro natural de Itacajá/TO nascido aos 04 de junho de 1.969, filho de Hermes da Silva Pires e Georgina da Costa Pires, ficando-lhe nomeado como curadora ROZANIA JESUS DE ALMEIDA PIRES, que deverá ser devidamente qualificada, por ocasião do compromisso. Comunique-se o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e publique-se os necessários editais, com o intervalo de 10(dez) dias, conforme preceitua o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. P.R.e I, inclusive o Ministério Público. Cumpridas todas as determinações, e transitada este em julgado, arquivem-se os autos. Formoso do Araguaia, 03 de maio de 2.006. Adriano Morelli-Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

AUTOS nº 1.693/2003 Curatela

Requerente: Jania Lima de Oliveira Araújo
Requerido: Elivandro de Souza Silva

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a CURATELA de ELIVANDRO DE SOUZA SILVA, brasileiro, solteiro, residente na Rua 04 s/n Quadra 09 Lote 09 Formoso do Araguaia/TO, e nomeada a requerente JANIA LIMA DE OLIVEIRA ARAÚJO, brasileira, casada, do lar, portador da RG nº 457.581 SSP/TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e em consequência, com fundamento no artigo 1.187 do Código de Processo Civil, CONCEDO A CURATELA de ELIVANDRO DE SOUZA SILVA nomeando-lhe como curadora sua prima JANIA LIMA DE OLIVEIRA ARAÚJO, que deverá ser devidamente qualificada, por ocasião do compromisso. Publique-se. Registre-se. e Intime-se, inclusive o Ministério Público. Comunique-se o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e publique-se os necessários editais, com o intervalo de 10(dez) dias, conforme preceitua o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Cumpridas todas as determinações, e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. Formoso do Araguaia, 19 de junho de 2.006. Adriano Morelli-Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o denunciado EDSON PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, nascido em 28.12.1980, natural de Miracema do Tocantins/TO, filho de Raimundo Dias Oliveira e de Maria Luiza Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 153v nos Autos da Ação Penal nº 3.384/00 pela prática do crime descrito nas sanções do art. 122, caput, e art. 16 da Lei nº 6.368/76, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTAS AS PUNIBILIDADES dos agentes Wanderson Almeida Araújo e Edson Pereira de Oliveira, susos qualificados, pelo reconhecimento da extinta prescrição da pretensão executória do Estado, ao teor das supracitadas argumentações, determinando, via de consequência, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. Após a respectiva baixa na Distribuição, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, aos 16/01/2007 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito."

PALMAS

Procuradoria da Fazenda

2º Vara Cível

EDITAL DE LEILÃO

Referência: Carta Precatória Fiscal nº 2005.43.00.002513-0

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executados: João Tavares da Silva e Outro

Leiloeiro Oficial: Luiz da Silva, fone: (63) 3215-5299

Descrição do bem: 01 — (um) lote de terras para construção urbana de nº 05, da quadra ASRNE 25, Conjunto QI-01, situado na alameda 01, do loteamento Palmas, 1ª etapa, fase III, com área de 630,00 m2, registrado no CRI sob o nº R-02-20.173.

Benefitórias: Casa simples em alvenaria, com área construída de 74m², contendo sala, cozinha, três quartos, banheiro, piso em cerâmica, paredes parcialmente rebocadas, janelas e portas de esquadrias metálicas.

Proprietário: João Tavares da Silva

Avaliação Total do bem: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Local e data do Leilão: Auditório desta Seção Judiciária, localizada na 201 Norte, Conjunto 1, Lotes 3 e 4, nesta Capital, fone (063) 3218-3826, fax (063) 3218-3828, site <http://www.trf1.gov.br>, Palmas(TO), no próximo dia 24/04/2007 às 17h30min.

Nota: Se os bens não alcançarem lance superior à importância da avaliação, fica designado um segundo leilão para o dia 08/05/2007, também às 17h30min e no mesmo local, não se admitindo oferta inferior a 80% da avaliação.

Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2007. Maurício Rios Junior. Juiz Federal.

EDITAL DE LEILÃO

Referência: Execução Fiscal nº 2003.43.00.000631-0

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executados: Alvorada Material de Construção Ltda e Outro

Leiloeiro Oficial: Luiz da Silva, fone: (63) 3215-5299

Descrição do bem: 01 — (um) lote de terras para construção urbana de nº 46, da Quadra ARSE 51, Conjunto QI-B, Alameda 03, do loteamento Palmas, 1ª etapa, fase II, com área de 360,00 m², registrado no CRI sob o nº R-02-13.575.

Benefitórias: Prédio comercial de padrão regular de construção com área de 381,00 m²

Proprietário: Hausenclever Katerbroynre Pettersen

Avaliação Total do bem: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Local e data do Leilão: Auditório desta Seção Judiciária, localizada na 201 Norte, Conjunto 1, Lotes 3 e 4, nesta Capital, fone (063) 3218-3826, fax (063) 3218-3828, site ["http://www.trf1.gov.br"](http://www.trf1.gov.br), Palmas(TO), no próximo dia 24/04/2007 às 15h30min.

Nota: Se os bens não alcançarem lance superior à importância da avaliação, fica designado um segundo leilão para o dia 08/05/07, também às 15h30min e no mesmo local, não se admitindo oferta inferior a 80% da avaliação.

Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2007. Maurício Rios Junior. Juiz Federal.

EDITAL DE LEILÃO

Referência: Execução Fiscal nº 2005.43.00.000193-2

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executados: Gramadu's Centro de Paisagismo Ltda e Outro

Leiloeiro Oficial: Luiz da Silva, fone: (63) 3215-5299

Descrição do bem: 1 (um) veículo marca/modelo IPM/GMC 7.110, Chassi JAANPR66PV7102371, placa KDP 9867, UF/TO, ano 1997, cor branca;

Proprietário: Gramadu's Centro de Paisagismo Ltda

Avaliação Total do bem: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Local e data do Leilão: Auditório desta Seção Judiciária, localizada na 201 Norte, Conjunto 1, Lotes 3 e 4, nesta Capital, fone (063) 3218-3826, fax (063) 3218-3828, site ["http://www.trf1.gov.br"](http://www.trf1.gov.br), Palmas(TO), no próximo dia 24/04/2007 às 16h15min.

Nota: Se os bens não alcançarem lance superior à importância da avaliação, fica designado um segundo leilão para o dia 08/05/2007, também às 16h15min e no mesmo local, não se admitindo oferta inferior a 80% da avaliação.

Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2007. Maurício Rios Junior. Juiz Federal.

EDITAL DE LEILÃO SEÇÃO DE EXECUÇÕES

Referência: Execução Fiscal nº 2004.270-4

Exequente: Fazenda Nacional

Executados: Agramoto Comércio de Veículos e Tratores Ltda e Outro

Leiloeiro Oficial: Jorge Francisco, fone: 0800-707-9272

Descrição do bem: 01 — (um) veículo marca/modelo CAMINHÃO AGRAL/9200 TCA, chassi 9BYC31P2F4C000025, placa MVN 1970, UF/TO, ano/modelo 2003/2004, cor vermelha.

Proprietário: Agramoto Comércio de Veículos e Tratores Ltda.

Avaliação Total do bem: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Local e data do Leilão: Auditório desta Seção Judiciária, localizada na 201 Norte, Conjunto 1, Lotes 3 e 4, nesta Capital, fone (063) 3218-3826, fax (063) 3218-3828, site "http://www.trf1.gov.br", Palmas(TO), no próximo dia 24/04/2007 às 14h00min.

Nota: Se os bens não alcançarem lance superior à importância da avaliação, fica designado um segundo leilão para o dia 08/05/2007, também às 14h00min e no mesmo local, não se admitindo oferta inferior a 80% da avaliação.

Palmas-TO, 13 de fevereiro de 2007. José Godinho Filho. Juiz Federal.

EDITAL DE LEILÃO

Referência: Execução Fiscal nº 2005.43.00.000713-1

Exequente: Fazenda Nacional

Executados: Nova Era Fab. de Móveis Tubular Ltda e Outro

Leiloeiro Oficial: Luiz da Silva, fone: (63) 3215-5299

Bens Penhorados: 01 – (um) veículo marca/modelo YAMAHA/FZR 1000, chassi 9C63GM000R000188, placa MVR 2746, UF/TO, ano/modelo 1994, cor preta, de propriedade de Antônio José Vieira, avaliado em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);

01 – (um) veículo marca/modelo MERCEDES BENZ L 1113, chassi 3440331248337, placa MVR 9790, UF/TO, ano/modelo 1980, de propriedade da Empresa executada, avaliado em R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);

01 – (um) veículo marca/modelo TOYOTA HILUX CD4X4 SRV, chassi 8AJFZ29G86601 1893, placa MWA 3458, UF/TO, ano/modelo 2005, cor preta, de propriedade de Antônio José Vieira, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Proprietários: Nova Era Fab. De Móveis Tubular Ltda e Antônio José Vieira.

Local e data do Leilão: Auditório desta Seção Judiciária, localizada na 201 Norte, Conjunto 1, Lotes 3 e 4, nesta Capital, fone/(063) 3218-3826, fax (063) 3218-3828, Site "http://www.trf1.gov.br", Palmas(TO), no próximo dia 24/04/2007 às 16h30min.

Nota: Se os bens não alcançarem lance superior à importância da avaliação, fica designado um segundo leilão para o dia 08/05/2007, também às 16h30min e no mesmo local, não se admitindo oferta inferior a 80% da avaliação.

Palmas-TO, 13 de fevereiro de 2007. JOSÉ GODINHO FILHO. Juiz Federal.

EDITAL DE LEILÃO

Processo nº: 2001.43.00.000328-9 — Execução Fiscal / Fazenda Nacional

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional).

Executado: Afonso Vieira Ramalho (CPF nº 546.670.621-34).

Valor do débito: R\$ 43.074,06 (quarenta e três mil, setenta e quatro reais e seis centavos) em 03/03/2004.

Finalidade: Dar conhecimento das datas dos leilões do bem abaixo discriminado.

Bem e valor: 01 lote de terra para construção urbana nº 12, situado na quadra ARSE 51, QI-J, Alameda 12, nesta capital, com área de 360,00 m², de propriedade do Executado Afonso Vieira Carvalho. Benfeitorias = uma casa, com área construída de 151,00 m², com as seguintes dependências: uma sala, quatro quartos, um corredor, uma copa, uma cozinha, dois banheiros, e duas áreas, sendo uma na parte frontal e outra na parte dos fundos do imóvel, murada, coberta com estrutura de madeira e telha de barro tipo plan. Valor total da avaliação: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Data da avaliação: 11 de outubro de 2006.

Data do primeiro leilão: 24 de abril de 2007 (24.04.2007), às dezesseis horas (16h).

Local do leilão: 1ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, localizada na 201 Norte, Conjunto 1, Lotes 3 e 4, Centro, CEP 77.001- 128, Palmas/TO, telefone nº (63) 3218-3816 e telefex nº (63) 3218-3818.

Data do segundo leilão, caso não haja licitante no primeiro: 08 de maio de 2007 (08/05/2007), às dezesseis horas (16h), no mesmo local.

OBSERVAÇÕES:

a) Ficam intimados pelo presente Edital os Srs. Executados e cônjuge(s), se casado(s) for(em), caso não tenham sido encontrados para a intimação pessoal, bem como os credores hipotecários/fiduciários, acerca do leilão designado.

b) Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, será arrematado por quem oferecer maior lance no segundo leilão, salvo se o lance caracterizar preço vil.

e) É de responsabilidade do arrematante a comissão do leiloeiro, nos termos do artigo 23, § 2º, da Lei 6.830/80.

Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2007. Ademar Aires Pimenta da Silva. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 29/07

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2005.0000.9968-8/0

Requerente: Alves e Hermes Damaso Ltda

Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616-B

Requerido: Biroška Churrascaria

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 119. Suspendo o processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o período de suspensão, intime-se a parte autora para manifestar-se nos autos, requerendo o que for de direito. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de março de 2007. (Ass) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0002.9426-0/0

Requerente: Banco Dibens S/A

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068

Requerido: Ronan Pinheiro Barros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 49. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito. Intime-se. Palmas-TO, 27 de março de 2007. (Ass) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2006.0000.3941-1/0

Requerente: Ilana Lopes Guimarães

Advogado: Marden Walleson Santos de Novaes – OAB/TO 2898

Requerido: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado: Milton Guilherme Sclauser Bertoche – OAB/SP 167.107 / Alexandre Bernardo – OAB/SP 185.725

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A autora opôs embargos de declaração em face da decisão interlocutória prolatada por este juiz a folhas 109, sob o argumento de que a referida decisão não analisou todos os pedidos formulados em sede liminar. Requer a concessão dos demais pedidos. Recebo os embargos vez que próprios e tempestivos. É o relatório suficiente. Decido. Os embargos declaratórios previstos no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil têm cabimento em caso de obscuridade, contradição ou omissão. Ressalto ainda a pertinência do referido recurso para o fim que deseja a autora, pois, conforme entendimento dominante, todo pronunciamento judicial com caráter decisório é passível de correção via embargos. Mediante liminar a autora requer a consignação incidente, a comunicação ao Cartório Distribuidor, depósito do bem, não restrição cadastral, inversão do ônus probatório, determinação ao DETRAN – TO para proceder a desalienação do veículo. O pedido de consignação incidente foi apreciado por este julgador e deferido no pronunciamento ora recorrido. Razão assiste a autora ao afirmar que não foram analisados todos os pedidos formulados em caráter liminar, então passo a fazê-lo neste momento. Não há necessidade de comunicação ao Cartório Distribuidor desta comarca acerca da presente demanda. A suspensão a que se refere o artigo 265, IV, alínea "a" do Código do Processo Civil, é verificada quando se referir a processo em curso quando surge o processo que deverá ser suspenso. Nem toda demanda ajuizada pela ré em face da autora, necessariamente se refere ao objeto deste processo. Ocorrendo tal fato, a parte interessada deverá comunicar ao Juízo competente, que entendendo haver prejudicialidade, determinará a suspensão legal. Não pode este juiz nomear a autora depositária do bem, o qual não lhe pertence, já que alienado fiduciariamente ao banco requerido. Não há qualquer elemento nos autos que faça presumir o contrário. Por outro lado, em havendo Ação de Busca e Apreensão, este pleito deverá ser oferecido nos autos do processo competente, uma vez que compatível com o procedimento. Não vislumbro a necessidade de inversão do ônus probatório. A facilitação da prova é norma expressa no Código de Defesa do Consumidor e deverá ser analisada no caso concreto mediante a verificação da hipossuficiência do consumidor ou suas alegações. No caso sob análise, não entrevejo a necessidade de inversão. A autora está tendo acesso normal e irrestrito à prova essencial aos autos, o contrato firmado entre as partes, juntado pela mesma a folhas 62 a 71. A inscrição nos cadastros restritivos de crédito ou protesto de títulos constitui exercício regular do direito do credor. Somente nas hipóteses em que houver abuso ou ilegalidade, poderá este direito ser limitado. Afinal ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei. Neste momento, não pode este juiz, com base nas provas carreadas aos autos, determinar que o banco abstenha-se de exercer livremente um direito que a lei lhe assegura. A desalienação do veículo é medida pertinente apenas ao final da demanda quando todas as prestações tiverem sido quitadas, ou o contrato resolvido de outra forma. A própria autora formula o pedido na inicial de forma correta ao referir-se a "quando da quitação do débito apurado com o pagamento do valor estipulado pela autora". Não há motivo para que a mesma agora venha a inovar o seu próprio pleito. Face ao exposto, mantenho incólume a decisão recorrida por seus próprios argumentos. Designo a data de 11 de maio de 2007, às 14:00 horas, para realização da audiência preliminar. Intimem-se as partes e seus advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (artigo 331, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Palmas, 2 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2006.0006.0472-0/0

Requerente: Luciana Guedes Gaspar

Advogado: Walter Ohofugi Júnior - OAB/TO 392

Requerido: Instituto Luterano de Ensino Superior

Advogado: Josué Pereira Amorim – OAB/TO 790 / Arival Rocha da Silva Luz – OAB/TO 795

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Luciana Guedes Gaspar propôs Cumprimento de Sentença em face de Instituto Luterano de Ensino Superior. O executado a folhas 247 depositou judicialmente a importância devida. A impugnação apresentada a folhas 249 e 205 foi julgada improcedente (folhas 252 a 254). O exequente a folhas 255 requer a liberação da quantia, através da expedição de competente Alvará Judicial. Diante do exposto, defiro o pedido de folhas 2551 e extingo o processo, com fulcro no artigo 475 – R combinado com 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará Judicial, para liberação do valor depositado judicialmente a folhas 247. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de Março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2006.0009.6387-9/0

Requerente: José Conte Neto

Advogado: Claudia Luiza de Paiva – OAB/TO 2671

Requerido: Maurício Augusto Fregonesi

Advogado: Henrique Veras da Costa – OAB/TO 2225

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Perfeitamente aplicável ao caso o Código de Defesa do Consumidor, pois trata-se de relação de consumo. E nos termos do parágrafo 4º do artigo 14 do citado código, a responsabilidade do profissional liberal é subjetiva, o que não impede a inversão do ônus da prova. INDENIZAÇÃO – RESPONSABILIDADE CIVIL – ERRO MÉDICO – PROVA – ANTECIPAÇÃO – INVERSÃO DO ÔNUS – ART. 6º, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CABIMENTO – PROVIDÊNCIA QUE NÃO CRIOU NENHUM GRAVAME AO AGRAVANTE – IRRELEVÂNCIA, ADEMAIS, DE SE TRATAR OU NÃO DE RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO FORNECEDOR – RECURSO NÃO PROVIDO (JTJ 257/270). Jurisprudência citada por Sandra Aparecida Sá dos Santos na obra A Inversão do Ônus da Prova, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2ª edição, pág. 130. E a inversão do encargo de provar não se limita à questão da hipossuficiência econômica, podendo ser deferida a mudança, de igual maneira, com espeque na inferioridade técnica ou na verossimilhança das alegações do consumidor, conforme o disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, situações essas todas no caso em comento. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, elaborado na petição inicial. No prazo legal, diga o autor sobre a contestação. Intimem-se. Palmas, aos 23 de março de 2007. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito."

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2007.0000.1056-0/0

Requerente: Yamaha Adm. Consórcio S/C Ltda

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206 / Fabiano Ferrari Lenci - OAB/TO 3109

Requerido: Carlos Eduardo da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 28. Suspendo o processo pelo prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o período de suspensão, intime-se a parte autora para manifestar-se nos autos, requerendo o que for de direito. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de março de 2007. (Ass) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 2007.0000.9110-41/0

Requerente: LM Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda

Advogado: Bernardo José Rocha Pinto - OAB/TO 3094

Requerido: Supermercado Poty Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 20. Vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito. Intime -se. Palmas-TO, 26 de março de 2007. (Ass) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0001.5057-4/0

Requerente: Consorcio Integrado Jorlan- Orca

Advogado: Ruy Galbiati – OAB/GO 8546

Requerido: Ronan Pinheiro Barros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o pagamento das custas e taxa judiciárias, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2007.0002.2494-2/0

Requerente: Espólio de Sebastião Carlos Pacheco

Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 2494-2

Requerido: Rômulo Veríssimo Pacheco e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Conforme o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extingue-se o processo sem resolução de mérito quando o autor desistir da ação. Declaro, pois, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no dispositivo acima citado. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e taxas judiciárias, tendo em vista que a parte requerida sequer foi citada, e nem mesmo houve despacho inicial nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 26 de março de 2007. (ass) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: COBRANÇA... - 2007.0002.2546-9/0

Requerente: Patrícia Andréia Grunwald

Advogado: Gisele de Paula Proença - OAB/TO 2664

Requerido: Edson Antônio Auth

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de antecipada de tutela após manifestações da parte contrária. Cite-se. Palmas-TO, 26 de março de 2006. (Ass) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.4569-3/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Sônia Maria da Silva

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público - Curador

INTIMAÇÃO: Acerca dos ofícios de folhas 93 a 102 e 104, diga a parte autora no prazo no prazo legal. Palmas/TO, 29 de abril de 2007.

12 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2005.0000.4677-0/0

Requerente: Irmãos Chaves Ltda - ME

Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598-A

Requerido: WP Engenharia e Comércio Ltda (Mirim Comercial)

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao despacho de folhas 54. Palmas-TO, 29 de março de 2007.

13 – AÇÃO: COBRANÇA – 2005.0000.6197-4/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001-A

Requerido: Maria Rosilda Melo Bezerra

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público - Curador

INTIMAÇÃO: Acerca dos ofícios de folhas 121 e 124, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 29 de abril de 2007.

14 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0000.7005-1/0

Requerente: Adérito de Faria Teixeira

Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B

Requerido: White Martins Gases Industriais

Advogado: Marlosa Rufino Dias – OAB/MG 32776

INTIMAÇÃO: Acerca do laudo pericial de folhas 379 a 396, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 29 de abril de 2007.

15 – AÇÃO: ANULATÓRIA – 2005.0000.7468-5/0

Requerente: Marcos Kleber Soares Abrão

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Leonardo Guimarães Vilela – OAB/DF 15811

Requerido: João Carlos de Oliveira Mendonça

Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 29 de março de 2007.

16 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2005.0000.9225-0/0

Requerente: Yamaha Adm. Consórcio S/C Ltda

Advogado: Geraldo Epifanio Paulino - OAB/DF 11777/Sandra Mara Moreira – OAB/GO 19570 / Fabrício Ferrari Lenci – OAB/TO 3109-A

Requerido: Luiz Carlos Alves Viana

Advogado: Domingos Correia de Oliveira – OAB/TO 192-B

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento das custas finais – R\$ 43,80 (quarenta e três reais e oitenta centavos). Palmas-TO, 29 de março de 2007.

17 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2005.0000.9385-0/0

Requerente: Antônio Viana Pinheiro

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Washington Luiz Sales Seida

Advogado: Geraldo Divino Cabral – OAB/TO 469

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 25,60 (vinte e cinco reais e sessenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação. Palmas-TO, 29 de março de 2007.

18 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.9422-8/0

Requerente: Pennacchi Indústria de Produtos Alimentícios Ltda

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Ribeiro e Verrel Ltda

Advogado: Marcela Juliana Fregonesi – OAB/TO 2102-A

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 32,00 (trinta e dois reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação. Palmas-TO, 29 de março de 2007.

19 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.9633-6/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Cleozan de Aguiar Ribeiro

Advogado: nsor Público - Curador

INTIMAÇÃO: Acerca dos ofícios de folhas 63 a 66 e 76 a 72, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 29 de abril de 2007.

20 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0004.8893-3/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068

Requerido: Maria Gorett Rodrigues Braga

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 29 de março de 2007.

21 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0007.1662-6/0

Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84206/ Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3019

Requerido: Gilmar Ferreira de Carvalho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento das custas finais – R\$ 30,80 (trinta reais e oitenta centavos). Palmas-TO, 29 de março de 2007.

22 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0008.0800-8/0

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado: Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412

Requerido: Melckzedeck Araújo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca dos ofícios de folhas 33 e 35, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 29 de abril de 2007.

23 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0008.3940-0/0

Requerente: Cerâmica Porto Real Ltda

Advogado: Jader Ferreira dos Santos – OAB/TO 3696-B

Requerido: Albenzio Antônio Vento Filho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da citação de folhas 28 sem cumprimento, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 29 de abril de 2007.

24 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0000.4403-0/0

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Carlos Eduardo Nogueira de Moraes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 27-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 29 de abril de 2007.

25 – AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0000.4531-2/0

Requerente: Michelly Rodrigues de Paula e outro

Advogado: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2270 / Paulo Roberto de Oliveira – OAB/TO 496

Requerido: Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da citação de folhas 53 sem cumprimento, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 29 de abril de 2007.

26 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2007.0000.7554-8/0

Requerente: Curinga dos Pneus Ltda

Advogado: Antônia Lúcia Araújo Leandro – OAB/GO 14688 / Wanise Araujo de Santana Leandro – OAB/GO 20868

Requerido: Armando Armando Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 45-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 29 de abril de 2007.

27 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0000.8791-0/0

Requerente: A. J. Assessoria em Gestão Empresarial Ltda
 Advogado: Célia Rocha Braga – OAB/TO 1082
 Requerido: Teresinha Pereira dos Santos
 Advogado: Michele Caron Novaes – OAB/TO 3140
 INTIMAÇÃO: Acerca da petição de folhas 21/22, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 29 de abril de 2007.

28 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO – 2007.0000.9875-0/0

Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica e Produtos de Informática Ltda
 Advogado: Geri Moretti – OAB/TO 385
 Requerido: Arena Comércio de Eletroeletrônica Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da citação de folhas 50 sem cumprimento, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 29 de abril de 2007.

29 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0001.1570-1/0

Requerente: Banco Dibens S/A
 Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068
 Requerido: Agropecuária Lusan Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 43-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 29 de abril de 2007.

30 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0001.1633-3/0

Requerente: Unibanco – União de Banco Brasileiros S/A
 Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068
 Requerido: Frios Tocantins Comércio de Alimentos Ltda
 Advogado: Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 50 a 71, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 29 de abril de 2007.

31 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0001.2471-9/0

Requerente: Banco Volksvagen S/A
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
 Requerido: Leone Transportes Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao requerimento de folhas 37/38. Palmas-TO, 29 de março de 2007.

32 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0000.9849-1/0

Requerente: Gomes e Borges Ltda
 Advogado: Marcus Vinicius Correa Lourenço – OAB/TO 3597 -A
 Requerido: NL Comércio Importação e Exportação de Alimentos e Bebidas Ltda - ME
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao despacho de folhas 37. Palmas-TO, 29 de março de 2007.

33 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS... – 2007.0001.4697-6/0

Requerente: Silvino Costa Mendes
 Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva – OAB/TO 1871
 Requerido: Cellins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 39 a 85, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 29 de abril de 2007.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

AUTOS NO: 2006.0000.7337-7/0

Ação: Indenização por danos morais
 Requerente: Disbrava Caminhões Ltda.
 Advogado(a): Dr. Bruno Moreira Fleury Brandão
 Requerido: Otto Nelson Pereira da Silva
 Advogado(a): Dr. Dydimio Maya Leite Filho (Defensor Público)
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS NO: 2006.0008.7579-1/0

Ação: Indenização
 Requerente: Diego Silva Brito
 Advogado(a): Dra. Camila Rodrigues Rosal
 Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS NO: 2006.0007.7907-5/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Dra. Juliana Pereira de Oliveira
 Requerido: Mozart Pereira Lemes
 Advogado(a): Dr. Júlio César Baptista de Freitas
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS NO: 3220/03

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A, BB Administradora de Cartões de Crédito S/A
 Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva
 Requerido: Júlio Calimério Queiroz de Alcântara
 Advogado(a): Túlio Jorge Chegury
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Suspendo o processo com fundamento no art. 13, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o demandante pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo patrono, sob pena de ser decretada a nulidade do processo. Cumprida a exigência supramencionada, requeira o demandante, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito.

AUTOS NO: 3551/04 (2004.0000.3189-9/0)

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal
 Requerido: Eloisa Marques de Rezende
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte requerente para providenciar o pagamento de diligência da carta precatória de citação, e volvam-me concluso.

AUTOS NO: 2007.0002.0158-6/0

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Cecília Cristina Moraes de Medeiros
 Advogado(a): Dr. Rodrigo Almeida Moraes
 Requerido: Cristiano Lopes Gabino
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Compulsando os autos verifica-se que dos documentos que acompanham a inicial, nenhum deles comprova que a autora devidamente constituiu em mora o devedor, requisito necessário e indispensável para o deferimento da liminar de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Sendo assim, intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, emendar a inicial, acostado aos autos à prova de que notificou o devedor de sua mora.

AUTOS NO: 2004.0001.0731-3/0

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais
 Requerente: Rosinéia Beatriz de Moraes
 Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza
 Requerido: Banco Dibens S/A
 Advogado(a): Allysson Cristiano Rodrigues da Silva
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Portanto, adotando-se o critério acima mencionado, fixo o valor total e limite da multa a ser aplicada no presente caso em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), tendo em vista o próprio fato motivados da inscrição do nome da requerente nos cadastros de registros de proteção ao crédito, o tempo que perdurou tal situação e os prejuízos sofridos pela requerente, que durante tanto tempo se viu impossibilitada de realizar diversas transações comerciais, fora demais transtornos que inevitavelmente qualquer pessoa que tenha seu nome inscrito nos cadastros de proteção ao crédito.

AUTOS NO: 2006.0008.1396-6/0

Ação: Execução de Sentença
 Exequente: Clóvis Teixeira Lopes
 Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes
 Executado: Cláudio Durval Brito de Almeida e Logos Imobiliária e Construtora Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Trata-se de desistência unilateral, sendo, pois, prescindível a anuência dos requeridos, haja vista que os mesmos não foram citados... Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

AUTOS NO: 2005.0001.2172-1/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: José Cezar Bispo dos Santos
 Advogado(a): Dr. Eder Mendonça Abreu
 Requerido: João Batista Martins Bringel
 Advogado(a): Dr. João Batista Martins Bringel
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) remarco a presente audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de abril do corrente ano, às 14 horas e 30 minutos, ficando a parte aqui intimada, advertindo-a de que conforme requerido e deferido no despacho saneador, deverá trazer as testemunhas independentemente de intimação. Como não há requerimento ou determinação para que o requerido preste depoimento pessoal, determino seja a sua intimação realizada através do diário de justiça, mesmo porque advoga em causa própria (...)

AUTOS NO: 2007.0001.2376-3/0

Ação: Anulatória
 Requerente: Francieli Meloto Caldeira de Moura
 Advogado(a): Dr. Domingos Correia de Oliveira
 Requerido: Eletrocoop – Compra programada direta da fábrica
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I e § 2º, concedo a antecipação parcial dos efeitos da tutela pretendida para determinar ao Cartório de Registros de Protestos desta cidade que proceda ao cancelamento do protesto acima identificado, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), procedendo-se às baixas de eventuais anotações junto a órgãos restritivos de crédito. Por fim, como se claramente de direito do consumidor e não tem como comprovar todos os fatos por si alegados posto não ter acesso aos cadastros da requerida, resta demonstrada a hipossuficiência para gerar as provas necessárias para a discussão da lide, motivo pelo qual defiro, com fundamento no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, inversão do ônus da prova, para que a empresa requerida comprove a notificação feita para a inclusão do nome da autora no SERASA e SPC, bem como comprove que a autora não solicitou a sua desvinculação do grupo da compra programada da qual fazia parte...

AUTOS NO: 2005.0000.3338-5/0

Ação: Execução de Sentença Arbitral
 Exequente: Rubens de Oliveira Machado
 Advogado(a): Dra. Patrícia Wiensko
 Executado: Joaquim Alberto Moura Leitão
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o referido prazo intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito.

AUTOS NO: 2006.0007.3492-6/0

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Factor Bank do Brasil Fomento Comercial Ltda.
 Advogado(a): Dr. Eduardo Silveira Arruda
 Requerido: Ciclovía Distribuidora Imp. e Exp. de Peças para bicicletas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Amaranto Teodoro Maia
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a consignação, ou seja, o depósito do valor declinado na exordial, em conta judicial remunerada à disposição deste Juízo, juntando-se aos autos o comprovante em petição que deverá discriminar pormenorizadamente a verba depositada. Dê ciência ao requerente que somente após devidamente efetivada a providência acima referida, é que, será expedido mandado de citação, a fim de que o requerido possa vir levantar a quantia depositada ou oferecer resposta, nos termos do art. 893, inciso I do Código de Processo Civil.

AUTOS NO: 2006.0009.4491-2/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Araguaia Administradora de Consórcios Ltda.
 Advogado(a): Dra. Renata Cristina E. Morais
 Requerido: Gilmar Barbosa Ferreira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 06 (seis) meses. Transcorrido o referido prazo intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito.

AUTOS NO: 2007.0001.5228-3

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Requerido: Panificadora e Confeitaria Art's Pães Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do depósito judicial de fl. 45.

AUTOS NO: 2006.0004.5527-0/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Ozano Moraes Pereira
 Advogado(a): Dra. Fernanda Rodrigues Nakano
 Requerido: Luiz Mário Pinheiro Martins e outros
 Advogado(a): não constituído
 Requerido: Pita & Pinheiro Ltda.
 Advogado(a): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o pedido de fls. 94/95, tendo em vista que a citação por edital ou por hora certa, só se procede em casos excepcionais, conforme previsto nos artigos 231 e 227 do CPC, respectivamente, depois de se exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder tal desiderato. (...) Sendo assim, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o novo endereço dos requeridos ou meios para que se possa localizá-los, sob as penas da lei. (...)

AUTOS NO: 2005.0000.6535-0/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Companhia de saneamento do Tocantins - Saneatins
 Advogado(a): Dra. Maria das Dores Costa Reis
 Requerido: Nilson Cruz da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, até que o requerido efetue o pagamento integral do parcelamento efetuado com a requerente. Transcorrido o referido prazo, intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS NO: 2006.0008.6788-8

Ação: Manutenção de Posse
 Requerente: Terezinha Portz
 Advogado(a): Dr. Edilaine de Castro Vaz
 Requerido: Ivonete Pereira Mota
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da contestação e reconvenção juntados aos autos às fls. 43/100.

AUTOS NO: 2006.0006.7245-9

Ação: Execução por quantia certa
 Exequente: Ema Leilões e Locações de Máquinas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu
 Requerido: Courello Ind. e Com. Art. Ltda. e Filomeno Mendonça
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 37, tendo em vista que já fora encaminhada a segunda carta precatória de citação ao Juízo Deprecado. Sendo assim, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o preparo da referida carta. Tão logo efetuado o preparo comunique-se imediatamente ao Juízo Deprecado.

AUTOS NO: 2006.0006.7308-0/0

Ação: Despejo c/c Cobrança
 Requerente: Noda Eisaku
 Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima
 Requerido: Willen Jales e Silva e outra

Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Trata-se de desistência unilateral, sendo, pois, prescindível as anuências dos requeridos, haja vista que os mesmos não foram citados (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para o cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança, caso o demandante venha propor qualquer outra ação.

AUTOS NO: 2007.0000.7513-0/0 (APENSO 2006.0009.0548-8/0)

Ação: Impugnação à assistência judiciária
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal
 Requerido: Altamir Perpétuo Ferreira
 Advogado(a): Dr. Oswaldo Pena Júnior
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Certifique-se nos autos principais. Intimem-se as impugnadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a impugnação. Em seguida, voltem-me conclusos para decisão.

AUTOS NO: 2006.0007.8056-1/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Valtemir Barbosa Neves
 Advogado(a): Dra. Rita de Cássia Valtimo Rocha
 Requerido: Osmilda da Silva Rosa Miola
 Advogado(a): Dr. Olegário de Moura Júnior
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-me conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência preliminar (CPC, art. 331).

AUTOS NO: 2006.0004.8209-9/0

Ação: Notificação judicial
 Requerente: Claudina de Fátima do Couto Lima
 Advogado(a): Dr. Coriolano Santos Marinho
 Requerido: Empesul – Empreendimentos de Engenharia Sul Ltda
 Advogado(a): não constituído
 Requerido: Caixa de Previdência dos funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado(a): Dr. Solano Donato Carnot D'Amacena
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: A notificação se processa nos mesmos moldes previstos para os protestos e interpelações, conforme art. 873 do CPC, sendo assim, não se admite defesa, nem contranotificação nos autos; mas pode o requerido contranotificar em processo distinto, nos termos do art. 871 do Código de Processo Civil. Ante o exposto determino que se desentranhe a petição e documentos de fls. 86/126, entregando-os ao interessado, mediante recibo. Após, pague as custas, se houver, certifique o cartório o transcorrer do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 872 do CPC, entregando-se os autos a requerente, observadas as formalidades legais.

AUTOS NO: 2007.0001.8342-1/0

Ação: Execução de título extrajudicial
 Exequente: G-Pel Grafopel Papeis Ltda.
 Advogado(a): Dr. Francisco F. Maciel
 Executado: Max Gráfica Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Diante do exposto, julgo inepta a inicial relativa aos cheques do Banco Real de n.º 010159, 010161, 010176, 010177, 010178, 010179, 010180, 010183, 010184, 010185, 010186, 010187, ante a falta de interesse de agir do demandante, visto que o interesse processual é uma das condições da ação (CPC, art. 267, VI) e resulta do binômio necessidade – adequação...Outrossim, determino que a execução siga em relação aos cheques de n.º 010190, 010191, 010192 e 85159, portanto, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando-a ao valor correspondente aos cheques em epígrafe(...).A parte interessada deverá antecipar o pagamento de todas as despesas para cumprimento das diligências que requerer, devendo o escrivão proceder a todas as intimações que objetivem o cumprimento da presente determinação(...)

AUTOS NO: 2006.0006.8370-1/0

Ação: Alvará Judicial
 Requerente: Manoel Soares Brito
 Advogado(a): Dra. Marly Coutinho Aguiar
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, pessoalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este Juízo o local e data da inumeração do cadáver de JAIR DE OLIVEIRA GOIS. Devidamente prestadas as informações supramencionadas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxes.

AUTOS NO: 2005.0001.8445-6/0

Ação: Cautelar Inominada
 Requerente: Fabiana Fernandes Barroso, Maria do Socorro da Rocha e Viviane Lovato da Rocha
 Advogado(a): Dra. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano
 Requerido: Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 85, abra-se vistas dos autos a requerente Maria do Socorro da Rocha, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS NO: 2006.0001.8652-0/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Joel Rodrigues Milhomem
 Advogado(a): Dra. Nádia Aparecida Santos
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o presente processo, com julgamento do mérito, nos

termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Honorários pro rata. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

AUTOS NO: 2007.0001.9965-4/0

Ação: Monitória
Requerente: Meurer e Meurer Ltda.
Advogado(a): Dra. Célia Regina Turri de Oliveira
Requerido: José Soares Nascente
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indeferido o pedido de pagamento de custas e taxas judiciárias ao final do processo, por falta de previsão legal, sendo assim, intime-se o autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das referidas custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC...

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS NO:3599/04 (2004.0000.5498-8)

Ação: Adjudicação Compulsória c/c Pedido de Tutela Antecipada
Requerente: André Luiz Nazareno de Aguiar
Advogado(a): Drª Lourdes Tavares de Lima
Requerido(a): SOS Construções e Saneamento Ltda
Advogado(a): Curador

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, Julgo procedentes os pedidos da parte autora para: com fundamento no artigo 466-B do CPC e artigos 463 e 464, caput, do Novo Código Civil, decretar a transmissão da propriedade do imóvel descrito como ARSE 41, HM 03, Lote 04, com área de 1.618,26 m2 para o autor, André Luiz Nazareno de Aguiar; condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sobre a condenação incidirão correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE), a partir do ajuizamento da ação e juros de mora de 0,5 % (meio por cento) ao mês, a partir da data da citação da parte requerida.

AUTOS NO: 2006.0008.1425-3

Ação: Previdenciária
Requerente: Francisco da Conceição Lima
Advogado(a): Drª Karine Kurylo Camara
Requerido(a): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado(a): Dr. Mardônio Alexandre Japiassú Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro as provas requeridas pelas partes, mormente no que se refere à prova pericial que, para sua realização, nomeio o perito Dr. Álvaro Ferreira da Silva, médico do Trabalho (...) Intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias indiquem assistente técnico e apresentem quesitos.(...)

AUTOS NO: 2007.0002.2431-4

Ação: Execução por Quantia Certa
Requerente: Argemiro da Silva Filho
Advogado(a): Drª Karine Kurylo Camara
Requerido(a): Miramar Vieira Manso
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena de aplicação do disposto no art. 257 do CPC.

AUTOS NO: 2007.0001.2450-6

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
Requerido(a): Osvaldo Pontieri Filho
Advogado(a): Dr. José Atila de Sousa Póvoa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 63/64, concedendo ao requerido o prazo de cinco dias para que pague a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor judiciário na inicial, hipótese em que determino, desde já que se providencie todas as medidas necessárias para que o bem seja imediatamente restituído, livre de ônus ao devedor, conforme o art. 3º, § 2º do Dec. Lei nº 911 de 01.10.69.

AUTOS NO: 2007.00018338-3

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Luiz Augusto Medeiros Galvão
Advogado(a): Dr. Ubiratan da Silva Guedes
Requerido(a): José Ribamar Alves Barbosa
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) da narração dos fatos e dos documentos trazidos aos autos pelo requerente, verifica-se que este somente detém a posse indireta do bem descrito na exordial, o que desde logo lhe permite utilizar dos institutos possessórios para sua própria defesa. Contudo, como o esbulho decorre de mais de ano e dia, não há que se falar, portanto, no presente caso, em concessão de medida liminar, requisito essencial previsto no art. 927 do CPC para concessão do mandado liminar de reintegração (CPC, art 928).

4ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 011 / 2007

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1) Nº 200.0008.0645-5/ ACÃO: – ACÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: PLANALTO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
REQUERIDO: JOSÉ MOACIR CORREIA MACHADO
ADVOGADO: FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO

INTIMAÇÃO: “Vistos. Lavre-se acima o termo de conclusão. Proferida a decisão de fls. 18, que rejeitou liminarmente os embargos manuseados pelo devedor por serem eles intempestivos volta o embargante à carga com embargos declaratórios (fls.21/22). Os

embargos em questão ostentam caráter infringente e, seria o caso de ouvir o embargado antes de decidí-los, entretanto, de plano neles vislumbro caráter eminentemente protelatório a determinar sejam imediatamente fulminados. Com efeito, toda a argumentação trazida nos embargos declaratórios está calcada na substituição da penhora, deferida por força da decisão de fls. 217 e aperfeiçoada a fls.250. Ora, à toda evidência, o prazo para oposição dos embargos há muito se escoou. Isto porque originariamente foram penhorados os bens descritos a fls. 192 e a partir da juntada de fls. 190, ocorrida aos 16 de novembro de 2005, passou a fluir o prazo para os embargos o qual, como se extrai da certidão de fls. 193 transcorreu “in albis”. Agora, deferida a substituição da penhora não há que se falar em abertura de novo prazo, daí a manifesta impropriedade dos embargos declaratórios manuseados e o seu incontestável caráter protelatório a determinar a incidência do disposto no artigo 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Diante do exposto, julgo totalmente improcedentes os embargos manuseados e, neles reconhecendo o intuito manifestamente protelatório, imponho ao embargante a sanção preconizada no artigo 538, parágrafo único do Código de Processo Civil consistente no pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado. Int. Palmas, 07 de março de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

2) Nº 579/02 ACÃO: – ACÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOAQUIM ROCHA PEREIRA
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
REQUERIDO: FOLHA POPULAR LTDA
ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES

INTIMAÇÃO: “Vistos. A ação comporta julgamento e o decreto é de improcedência. O Requerente reclama danos morais, calcados em publicação jornalística que, segundo a inicial, o teria injuriado. O fato que teria dado origem à pretensão indenizatória é incontroverso e está comprovado nos autos pelos documentos de fls. 23 e 47, entretanto, não vislumbro o dano referido pelo requerente. Com efeito, como dito, a inicial refere-se à injúria e, como se sabe, injuriar alguém significa atingir-lhe, com impropérios, a honra subjetiva. A matéria jornalística atacada exhibe fotografia do requerente quando, em sessão plenária, se portava de maneira incomum, quando comparada ao comportamento dos demais indivíduos vislumbrados na fotografia de fls. 47. Ora, todos sabem que o homem público está sujeito a receber críticas quanto ao seu comportamento e, se mesmo ciente disso, determinado agente político resolve adotar comportamentos e gestos pouco ortodoxos, sobretudo no âmbito das sessões públicas de que participa, assume o risco de vê-los interpretados pelos meios de comunicação e pela comunidade que os percebem. Não são passados muitos dias da ocasião em que determinada parlamentar resolveu “sambiar” durante uma sessão plenária na Câmara Federal e logo se viu exposta em toda mídia nacional, e ridicularizada tal o tom de desrespeito que assumiu aquela conduta no âmbito em que trabalho deveria ser o mais sério, já que é nas casas de leis que se decide considerável parte do destino de um país. Punir qualquer órgão de imprensa por veicular matérias e imagens de situações como a do ilustre requerente seria coarctar o livre exercício do direito de imprensa que congrega as liberdades de informação. Punir um órgão de imprensa por veicular situações como a dos autos equivaleria a colocar sob a ameaça de punição o direito dos profissionais de imprensa e, pior que isso, lançar pavorosa venda sobre os olhos da comunidade de cujos bolsos saem os opulentos salários dos homens públicos. Destarte, se o homem público, no exercício de sua liberdade, pode fazer caras e bocas no desempenho do seu múnus público, também a imprensa, no exercício da sua liberdade constitucional, pode divulgá-las. Ao judiciário cabe somente punir os excessos e não vejo no caso em tela nenhum excesso, não vejo nenhuma palavra capaz de destoar da realidade estampada na fotografia publicada. Diante do exposto, julgo totalmente improcedente a ação indenizatória manuseada pelo requerente, impondo-lhe os ônus da sucumbência, consubstanciados no pagamento das custas e despesas processuais, que serão calculadas e honorários advocatícios, os quais, atento ao que dispõe o artigo 20, § 4º, do CPC, observado o trabalho desenvolvido pelos ilustres advogados da demandada, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). O requerente deverá ser intimado a satisfazer a condenação sucumbencial em 15 (quinze) dias (art. 475 J, do CPC), pena de incidir sobre o valor dos honorários a multa de 10% ali preconizada. Publicada em audiência, registre-se.”

3) Nº 2007.0001.8300-6 / ACÃO: – ACÃO RESTABELECIMENTO

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES
ADVOGADO: KARINE KURYLO CAMARA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL- INSS
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “A oposição manifestada por entidade autárquica da União desloca, necessariamente, a competência para a apreciação da matéria para a Justiça Federal (art. 109 CF). Assim após baixa e anotações pertinentes remetam-se os autos a Justiça Federal. Palmas, 07 de março de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

4) Nº 2005.0000.8575-0 / ACÃO: – ACÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: PAULYANA BUHATEM RIBEIRO
REQUERIDO: FAIDA SANDREANNY KRAN
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 360(trezentos e sessenta) dias. Int. Palmas, 12 de março de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

5) Nº 1904/02 / ACÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO RURAL S/A
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI
REQUERIDO: ERNANE GARCIA DE BRITO, IRON JOAQUIM BRITO E VICTOR MONACO
LUCIANO DE BRITO.
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Recebo a apelação de fls. 104/120, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 26 de fevereiro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

6) Nº 2005.0000.8353-6/ ACÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: LUIS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA

REQUERIDO: JOSÉ BARBOSA DE MELO NETO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Int. Palmas, 12 de março de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

7) Nº 2194/04 / AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: JOÃO MASCARENHAS DE MORAES

ADVOGADO: CRISTIANE WORM E OSÓRIO JOÃO WORM.

REQUERIDO: FRABIVALDO DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: "Quanto à renúncia de fls. 87, os subscritores deverão observar o disposto no art. 45 do Código de Processo Civil. Até lá, permanecem na representação do requerente. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de maio de 2007, às 14:00 horas. Quanto a ouvida de testemunhas, as partes deverão observar o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil. Para propiciar a realização do ato e a marcha processual, mantenho o depoimento pessoal apenas do requerido. Int. Palmas, 22 de março de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

8) Nº 2007.0002.2357-1 / AÇÃO INTERPELAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: ANTÔNIO ALVES FERREIRA E LUCY BROSSMANN FERREIRA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU

REQUERIDO: MARCELO MARTIS MONTEIRO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intimem-se os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 21 de março de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

9) Nº 2007.0001.5099-0 / AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES

REQUERIDO: M DA G M SILVA COMÉRCIO LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento de taxa judiciária e custas judiciais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 06 de março de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

10) Nº 1577/02 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

REQUERIDO: FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE

ADVOGADO: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS

INTIMAÇÃO: Proceda o requerente o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de justiça, no prazo legal, para o integral cumprimento do despacho de fls. 170.

11) Nº / AÇÃO: 2006.6420-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: AMAURI FONSECA DE MIRANDA

ADVOGADO: DUARTE NASCIMENTO

REQUERIDO: CYNARA AMORIM GUIMARÃES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ao requerente para se manifestar acerca do novo endereço da parte requerida CYNARA AMORIM GUIMARÃES.

12) Nº / AÇÃO: 745/02 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: HORÁCIO AGOSTINHO CARREIRA E ESPOSA

ADVOGADO: JOÃO APARECIDO BAZOLLI

REQUERIDO: VALMIR GONÇALVES DA SILVA E ESPOSA

ADVOGADO: FILOMENA AIRES GOMES NETO

INTIMAÇÃO: Ao patrono do Requerente para informar o endereço das partes (requerente e requerido), para que sejam intimadas para prestar depoimento pessoal.

13) Nº / AÇÃO: – 2006.0001.1121-0/0 AÇÃO EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: ALVES E HERMES DAMASO LTDA ME

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA

REQUERIDO: PAULOI JOSE DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Proceda a requerente o recolhimento das custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.

14) Nº / AÇÃO: 2006.0009.0902-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: TULIO DIAS ANTONIO

REQUERIDO: DIVINO GUIMARÃES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 30v.

15) Nº / AÇÃO: 2006.0009.2656-6/0 – AÇÃO DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: RONALDO JOSE DA SILVA

REQUERIDO: MAURO AIRES DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 94v.

16) Nº / AÇÃO: 2005.0000.5452-8/0 – AÇÃO DE DEPOSITO

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

REQUERIDO: THIAGO VISTOR NUNES PEREIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 43v.

17) Nº / AÇÃO: 2005.0002.8774-4/0 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: DENISE CRISTINA SANTANA FLEURY

ADVOGADO: CHRISTIAN ZINI AMORIM

REQUERIDO: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 119v.

18) Nº / AÇÃO: 2004.0000.5585-2/0 – AÇÃO DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A

ADVOGADO: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

REQUERIDO: MARCELO HENRIQUE BATISTA BORGES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 48v.

19) Nº / AÇÃO: 2006.0004.3457-4/0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

INTIMAÇÃO: Proceda o requerente o recolhimento das custas remanescentes, no prazo legal.

20) Nº / AÇÃO: 2007.0000.3596-1/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO: JEAN ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 26v.

21) Nº / AÇÃO: 2007.0000.4325-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: WEDER BERNARDES VILARINHO

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação fls. 37/41 e documentos fls. 42/50, no prazo legal.

22) Nº / AÇÃO: 2007.0001.4787-5/0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: VALTELINA ALVES GUIMARÃES

ADVOGADO: CLAUDIA LUIZA DE PAIVA

REQUERIDO: YASMINE BEATRIZ LEMOS OLIVEIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 15v.

23) Nº / AÇÃO: 2007.0003.1105-7/0 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: M. A. DE CASTRO SANTANA

ADVOGADO: ANGELA ISSA HAONAT

REQUERIDO: JALAPÃO COMERCIAL LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 42v.

24) Nº / AÇÃO: 2007.0001.1680-5/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: JOSE BENEDITO FERREIRA E ADENIR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: VALERMARNE ANGELIM GOMES VIEIRA

EMBARGADO: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS MORAIS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Manifestem-se os requerentes acerca da manifestação fls.14/21 e documentos fls. 22/43.

25) Nº / AÇÃO: 2007.0002.0224-8/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

EXECUTADO: ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o cumprimento da precatória, no prazo legal.

26) Nº / AÇÃO: 2007.0002.2356-3/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: GERSON ROSA GUIMARÃES

ADVOGADO: RAFAEL NASHIMURA

REQUERIDO: VANY ARRAES MARTINS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o cumprimento da precatória, no prazo legal.

27) Nº / AÇÃO: 2006.0000.7325-3/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: SELMAN ARRUDA ALENCAR

ADVOGADO: MARCELA JULIANA FREGONESI

REQUERIDO: MARTONE SOUZA DE CASTRO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a requerente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 66v.

28) Nº / AÇÃO: 2006.0004.8889-5/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
 REQUERIDO: TAMARA OLIVEIRA LACERDA
 ADVOGADO: JOÃO SÂNZIO ALVES GUIMARÃES
 INTIMAÇÃO: Proceda o requerente o recolhimento das custas remanescentes, no prazo legal.

29) Nº / AÇÃO: 2006.0009.8186-9/0- AÇÃO RESTABELECIMENTO

REQUERENTE: GERSON LOPES VICENTE
 ADVOGADO: KARINE KURYLO CAMARA
 REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Vistos. Proferida a decisão de fls. 23 determinando o encaminhamento dos autos à Justiça Federal sobreveio o pedido de reconsideração de fls.26/30. O requerente invoca o artigo 109, inciso I da Constituição de 1988, Súmulas do STF e do STJ e ainda o disposto no artigo 129, inciso II da Lei 8.213/91. Olvidou, no entanto, o que preceitua o mesmo artigo 109 da Constituição da República em seu § 3º. O invocado inciso I do artigo 109 da Carta de 1988 estabelece competência dos juizes federais e o mesmo se depara nos incisos seguintes até o de nº XI. Entretanto, mais adiante se depara a exceção do artigo 109, § 3º da Constituição da República estabelece competência excepcional calcada no critério territorial que confere excepcionalmente ao Juiz Estadual uma parcela da jurisdição federal quanto o assunto em pauta envolve instituição de previdência. A regra correspondente à matéria e que confirma a validade da exceção é insculpida no artigo 109 (cabeça) e incisos da Carta Magna. Analisando o tema percebo que a referida exceção é de trato condicional. Sim. Observe-se o que estabeleceu o constituinte de 1988: "Art. 109 - Aos juizes federais compete processar e julgar: I a XI - omissis. § 1º - omissis § 2º - omissis § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual" (o sublinhado é nosso). A natureza condicional da exceção à regra competencial salta aos olhos na medida em que se depara o trecho do dispositivo que estabelece a incidência da norma sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal. O Constituinte de 1988, ciente de que a Justiça Federal não dispunha de varas espalhadas pelas diversas comarcas do País, preocupou-se com o segurado da previdência social na constante busca de seus direitos frente ao órgão previdenciário enquanto autarquia federal e, por isso, somente por isso, concebeu a exceção em apreço. A norma contida no artigo 129, inciso II da Lei 8.213/91 encontra fundamento de validade justamente na exceção preconizada no § 3º do artigo 109 da Constituição e, como é cediço não convola a situação excepcional em regra absoluta e intangível. Ao contrário do que se pensa, existindo vara da Justiça Federal no local de residência do segurado, devem as ações previdenciárias e acidentárias ter seu processamento perante o Juízo Competente, o Juízo Federal, por força imperativa do disposto no artigo 109, inciso I. Ora, Palmas é sede varas federais e assim reputo não incidente a norma extensiva da competência à Justiça Estadual. Destarte, na esteira do que decidiu o colega em substituição, mas com vista agora aos argumentos aqui expendidos, penso que não haja razão para que o caso permaneça sob a apreciação do juízo estadual. Colocadas estas observações, rejeito o pedido de reconsideração de fls. 26/30, reafirmando a competência da Justiça Federal para conhecer e julgar da presente matéria e determinando o cumprimento do despacho de fls.23. Int. Palmas, 15 de março de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

30) Nº / AÇÃO: 2005.0002.9945-8/0- AÇÃO CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: LAERCIO VARGAS
 ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS
 REQUERIDO: CONVEX INDUSTRIA DA AMAZONIA LTDA E BANCO DO ITAÚ S/A
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca do AR devolvido fls. 60.

31) Nº / AÇÃO: 2007.0000.7493-2/0- AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: ESPEDITO PEREIRA LIMA E NEUZA CONTE LIMA
 ADVOGADO: MARCELO DE PAULA CYPRIANO
 REQUERIDO: JOSÉ MARCIO COSTA LEITE
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca do AR devolvido fls. 21.

32) Nº / AÇÃO: 2007.0000.3680-1/0- AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ADEMAR NUNES DA ROCHA
 ADVOGADO: OSWALDO PENNA JUNIOR
 REQUERIDO: AMERICEL S/A
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca do AR devolvido fls. 44/46.

33) Nº / AÇÃO: 2005.0003.4375-9/0- AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: LUIS FERNANDO CORREA LOURENÇO
 REQUERIDO: J.LLLS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTEL
 INTIMAÇÃO: Proceda o requerente o recolhimento das custas remanescentes, no prazo legal.

34) Nº / AÇÃO: 2004.0000.8384-8/0- AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: AUTO POSTO CRISTAL LTDA
 ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS
 REQUERIDO: TLV AUTO LOCADORA LTDA
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO MORAIS PAIVA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a requerente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 113v.

35) Nº / AÇÃO: 2289/04- AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ANA CLÁUDIA PAGANI

ADVOGADO: RIVADÁVIA BAROS

REQUERIDO: SM IMÓVEIS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Proceda a requerente o recolhimento das custas remanescentes, no prazo legal.

36) Nº / AÇÃO: 2004.0000.5959-9- AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: DRAGA ESCAMOSA LTDA-ME E OUTROS
 ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO
 REQUERIDO: INVESTCO S/A
 ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE
 INTIMAÇÃO: Manifestem-se os requerentes acerca da contestação fls.642/666 e documentos fls. 667/1191.

37) Nº / AÇÃO: 2007.0000.4392-1- AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: MR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO: MARILENA DIAS MARTINS GALLEGO
 REQUERIDO: ELETRO HIDRO LTDA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Proceda a requerente o recolhimento da taxa judiciária, no prazo legal.

38) Nº / AÇÃO: 2005.0003.7251-1 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ROSALIA DE SOUZA
 ADVOGADO: MARIO FRANCISCO NANIA JUNIOR
 REQUERIDO: INVESTCO S/A
 ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE
 INTIMAÇÃO: Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 30 de maio de 2007, às 16:00 horas. Int. Palmas, 28 de março de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito

39) Nº / AÇÃO: 2006.0009.8178-8- AÇÃO DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: LUIZ ANTONIO VIEIRA E OUTRA
 ADVOGADO: WELINGTON GABRIEL MARTINS
 REQUERIDO: RUTH RODRIGUES DE FREITAS DUTRA
 ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
 INTIMAÇÃO: Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 22 de maio de 2007, às 16:00 horas. Int. Palmas, 28 de março de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

40) Nº / AÇÃO: 2006.0008.3960-4 - AÇÃO EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: LORENA CRISTINA AGUIAR PADUA
 ADVOGADO: NADIA APARECIDA SANTOS
 REQUERIDO: ROGÉRIO AYRES DE MELO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Proceda a signatária a devolução da carta precatória, no prazo legal.

41) Nº / AÇÃO: 2006.0009.6299-6- AÇÃO DE EXTINÇÃO DE USUFRUTO

REQUERENTE: LORENA CRISTINA AGUIAR PADUA
 ADVOGADO: NADIA APARECIDA SANTOS
 REQUERIDO: ROGÉRIO AYRES DE MELO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Proceda a signatária a devolução da carta precatória, no prazo legal.

42) Nº / AÇÃO: 2005.0000.7393-0 - AÇÃO DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES
 REQUERIDO: L R CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 48v.

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0004.4532-0/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: N. P. O. S..

Advogado: SÉRGIO RODRIGUES DO VALE, ALEXANDRE ABREU JÚNIOR

Requerido: ESPÓLIO DE F. P. S..

Advogado: ALONSO DE SOUSA PINHEIRO

DECISÃO: Os bens estão todos na posse da inventariante e esta apresentou prestação de conta do bem vendido, assim como dos valores recebidos. Como Pôde ser verificado os documentos apresentados estão sem nenhuma relação para com a conservação e proteção dos bens dos espólio, mas sim, atendendo ao interesse da inventariante, razão pelo qual rejeito a prestação de contas apresentada, devendo o valor nela contido ser considerado depósito em poder da inventariante, que será partilhado quando na época oportuna. Palmas, 27 de março de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz de Direito.

PARAÍSO DO TOCANTINS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÕES PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO OS EXECUTADOS: ANDRADE E NEVES LTDA - CNPJ nº 02.101.990/0001-80, e seu sócio - Ely Abrão de Andrade - CPF nº 245.477.511-53, Processo nº 4.903/2005 — valor da dívida R\$ 22.339,76 — CDA nº 14404002677-72, de 12/08/2004; ANDRADE E NEVES LTDA - CNPJ nº 02.101.990/0001-80, e seu sócio - Ely Abrão de Andrade - CPF nº 245.477.511-53, Processo nº 4.474/2004 — valor da dívida R\$ 3.858,81 — CDA nº 14503000906-14, de 09/09/2003; J. M. FERNANDES DA SILVA - CNPJ nº

01.171.554/0002-03, e seu sócio - João Marcos Fernandes da Silva - CPF nº 153.278.578-08, Processo nº 2.864/2000 — valor da dívida R\$ 4.724,08 — CDA nº 14598000597-01, de 01/12/1998; J. M. G. REALCE MODAS E COMPLEMENTOS LTDA - CNPJ nº 36.990.810/0002-60, e seu sócio - José Francisco dos Santos — CPF nº 485.379.421-20, Processo nº 3.507/2002 — valor da dívida R\$ 15.542,47 — CDA nº 14601001578-10 e 14601001579-09, de 30/10/2001; CASA DO VAQUEIRO COM. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - CNPJ nº 00.464.310/0001-67, e sua sócia - Vilma Cândida da S. Pereira — CPF — nº 546.799.311-91, Processo nº 3.282/2001 — valor da dívida R\$ 15.396,16 — CDA nº 14601000481-07 e 14601000482-80, datada de 23/05/2001; ANA MARIA ALVES DIAS - CNPJ nº 02.201.002/0001-74, e sua sócia - Ana Maria Alves — CPF nº 387.021.501-15, Processo nº 2.644/2000 — valor da dívida R\$ 307,74 - CDA nº 11697022598-10, datada de 20/10/1997; ANA MARIA ALVES DIAS - CNPJ nº 02.201.002/0001-74, e sua sócia - Ana Maria Alves - CPF nº 387.021.501-15, Processo nº 4.651/2004 — valor da dívida R\$ 17.818,46 — CDA nº 14298001712-40 e 14799000284-89, datada de 13/11/1998; ANA MARIA ALVES DIAS - CNPJ nº 02.201.002/0001-74, e sua sócia - Ana Maria Alves - CPF nº 387.021.501-15, Processo nº 4.929/2005 — valor da dívida R\$ 17.261,58 — CDA nº 14202000329-55 e 14704000235-06, datada de 27/09/2002; TERMOPLÁSTICOS PARAISO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - CNPJ nº 03.027.941/0001-07, e seu sócio - Carlos Merxed João — CPF nº 780.838.425-91, Processo nº 4.475/2004, valor da dívida R\$ 11.475,99— CDA nº 14503001321-20 e 14503001325-54, datada de 17/11/2003; TERMOPLÁSTICOS PARAISO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGE — CNPJ nº 03.027.941/0001-07, e seu sócio - Carlos Merxed João - CPF nº 780.838.425-91, Processo nº 4.921/2005, valor da dívida R\$ 17.224,09 — CDA nº 14404002732-33, datada de 12/08/2004; TERMOPLÁSTICOS PARAISO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGE - CNPJ nº 03.027.941/0001-07, e seu sócio — Carlos Merxed João — CPF nº 780.838.425-91, Processo nº 2005.0002.3981-1/0, valor da dívida R\$ 17.961,88 - CDA nº 14405000933-69, datada de 30/05/2005; GARCIA & SALETE LTDA ME - CNPJ nº 37.314.788/0001-10, e seu sócio - Ely Garcia Tosta - CPF nº 132.660.631-04, Processo nº 4.887/2005, valor da dívida R\$ 14.000,34, CDA nº 14202000148-92, 14602000580-07 e 14602000581-98, datada de 23/07/2002; JOSÉ OLIVEIRA BRANDÃO - CNPJ nº 00.351.828/0001-94, e seu sócio - José Oliveira Brandão — CPF nº 387.726.041-15, Processo nº 4.123/2003, valor da dívida R\$ 5.660,24, CDA nº 14601000475-50 e 14402000916-89, datada de 28/03/2002; RITA GUIMARÃES FRANCO - CNPJ nº 37.583.473/0001-79, e sua sócia - Rita Guimarães Franco — CPF nº 152.801.602-53, Processo nº 3.248/2001, valor da dívida R\$ 8.337,05 - CDA nº 14699002196-86 e 14699003957-35, datada de 09/07/1999; DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FILHOS DO AMOR LTDA - CNPJ nº 36.839.983/0001-00, e seu sócio - Mozar Rosa Pimenta - CPF nº 161.238.081-68, Processo nº 4.639/2004, valor da dívida R\$ 28.012,52 - CDA nº 14299001196-07 e 14799000568-57, datada de 29/10/1999; M. CARVALHO BORGES PARAISENSE ME - CPNJ nº 38.136.859/0001-03, e sua sócia solidária — Mônica Carvalho Borges — CPF nº 477.250.361-72, Processo nº: 2.646/2000, valor da dívida R\$ 17.820,83, CDA nº 14299000459-99 e 14699001572-06, datada de 30/04/ 1999; CIRQUEIRA E NASCIMENTO LTDA — CNPJ nº 33.202.987/0001-86, e seu sócio - Manoel Pereira do Nascimento - CPF nº 021.373.798-13, Processo nº: 4.649/2004, valor da dívida R\$ 24.111,40 - CDA nº 14298001793-06 e 14298001794-97, datada de 04/12/1998; SUPERMERCADO FLORESTAL LTDA - ME - CPNJ nº 38.134.136/0001-67, e seu sócio — Antônio Albino Diniz — CPF nº 365.022.191-87, Processo nº: 4.644/2004, valor da dívida de R\$ 704.645,30 - CDA - nº 14699003980-84 e 14699003981-65, datada de 29/10/1999; A. P. CARDOSO - CPNJ nº 03.152.460/0001-23, e seu sócio — Adão Pereira Cardoso - CPF nº 083.594.581-20, Processo nº: 4.907/2005, valor da dívida de R\$ 18.481,46 - CDA - nº 14404002740-43, datada de 12/08/2004; CONSÓRCIO SBEI MENDES SERVIX - CPNJ nº 02.377.298/0002-60, e seu sócio - Pierre Yves Marie Gehan - CPF nº 048.082.918-78, Processo nº: 4.647/2004, valor da dívida de R\$ 32.676,58 - CDA - nº 14501001779-45, 145011780-89 e 14501001912-63, datada de 12/07/2001; TRATORTEX-COMERCIAL DE TRATORES E PEÇAS LTDA - CPNJ nº 02.292.488/0001-01, e seu sócio - Cléber Rodrigues de Araújo - CPF nº 770.446.491-49, Processo nº: 4.899/2005, valor da dívida de R\$ 19.459,38 - CDA nº 14203000166-09, 14603000629-01 e 14603000630-37, datada de 16/05/2003; R. S. DE ARAÚJO - CPNJ nº 01.599.243/0001-50, e seu sócio - Raimundo Soares de Araújo — CPF nº 508.041.541-04, Processo nº: 4.897/2005, valor da dívida de R\$ 67.898,86 - CDA - nº 14402000822-64, 14402001233-94 e 14402001645-89 e 14404002646-76, datada de 28/03/2002; PALMACON COMÉRCIO DE GÁS LTDA - CPNJ nº 74.165.242/0001-71, e seu sócio - José Rid Barbosa dos Santos — CPF nº 082.012.772-87, Processo nº: 2.275/1998, valor da dívida de R\$ 16.089,10 - CDA - nº 11297003988-30 e 11697012142-60, datada de 04/07/1997; PAGEL PARAISO ARMAZENS GERAIS LTDA - CPNJ nº 02.314.979/0001-06, e seu sócio - José Cândido Machado Filho - CPF nº 964.153.558-72, Processo nº: 2.869/2000, valor da dívida de R\$ 5.683,16 - CDA - nº 14298001526-10, datada de 14/10/1998; MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA SILVA - CPNJ nº 26.636.803/0001-20, e sua sócia - Maria da Conceição Aparecida Martins — CPF nº 185.296.741-20, Processo nº: 4.122/2003, valor da dívida de R\$ 8.134,86 - CDA - nº 14402001264-90, datada de 19/04/2002; LUIZ TEODORO LEITE - ME - CPNJ nº 16.008.393/0001-10, e seu sócio — Luiz Teodoro Leite — CPF nº 341.121.621-20, Processo nº: 3.256/2001, valor da dívida de R\$ 9.632,99 - CDA - nº 14600000494-97 e 14600000495-78, datada de 18/10/2000; MOTA & MARINHO LTDA - CPNJ nº 01.393.060/0001-84, e sua sócia - Maria Nazareth Mota Marinho - CPF nº 089.356.103-72, Processo nº: 4.930/2005, valor da dívida de R\$ 24.518,36 - CDA - nº 14402001231-22 e 14402001641-55, datada de 19/04/2002; PORTO CONSTRUÇÕES LTDA - CPNJ nº 02.423.817/0001-06, e seus sócios representantes legais da empresa, Processo nº: 4.653/2004, valor da dívida de R\$ 14.074,55 - CDA - nº 14204000182-47, 14604000256-41, 14703000321-39 e 14704000081-08, datada de 13/02/2004; CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS — CPF nº 997.302.511-34, Processo 4.895/2005, valor da dívida R\$ 20.191,64 - CDA nº 14104000748-40, datada de 13/08/2004. VALDERI RODRIGUES PIMENTEL — CPF nº 414.046.531-04, Processo nº 4.648/2004, valor da dívida R\$ 18.240,22 - CDA nº 14301000001-10 e 14401000001-00, datada de 21 / 02 / 2001; JEAN CARLOS SOARES DE SOUZA - CPF nº 035.204.202-87,

Processo nº 5.007/2005, valor da dívida R\$ 12.925,71, CDA nº 14104000753-08, datada de 28/09/2004; RUBENS JOSÉ DE SOUZA - CPF nº 409.450.811-20, Processo nº 4.902/2005, valor da dívida nº 19.327,02, CDA nº 14104000739-50, datada de 13/08/2004; MARIA CÂNDIDA ANDRADE SILVA - CPF nº 547.039.131-00, Processo nº 4.931/2005, valor da dívida R\$ 11.868,51 — CDA nº 14103000229-38; MARILSON FERREIRA DOS SANTOS - CPF nº 949.344.011-72, Processo nº 4.933/2005, valor da dívida R\$ 21.831,37 — CDA nº 14104000746-89, datada de 13/08/2004; SILVIO CASTRO DA SILVEIRA - CPF nº 521.983.162-34, Processo nº 4.478/2004, valor da dívida R\$ 6.843,44 - CDA nº 14 103000299-40, datada de 19/09/2003; JOSÉ FAGUNDES BARBOSA - CPF nº 081.286.341-00, Processo nº 4.352/2003, valor da dívida R\$ 2.743,03 - CDA nº 14801001586-91, datada de 11/12/2001; ATUALPA DE BRITO ARAÚJO — CPF nº 291.722171-20, Processo nº 4.482/2004, valor da dívida R\$ 139.934,65 — CDA nº 14803000185-59, datada de 16/07/2003; ATUALPA DE BRITO ARAÚJO — CPF nº 291.722.171-20, Processo nº 4.892/2005, valor da dívida R\$ 133.292,53 — CDA nº 14804000082-70, datada de 13/07/2004; WALDIR WANDERLEY DA SILVA FILHO - CPF nº 847.307.811-04, Processo nº 2005.0002.3982-0/0, valor da dívida R\$ 14.190,75 — CDA nº 14105000593-04, datada de 30/05/2005. Atualmente, todos os executados acima mencionados, encontram-se em lugares incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR TODOS OS EXECUTADOS ACIMA MENCIONADOS, aos termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como exequente: U N I Ã O - FAZENDA NACIONAL, para que paguem as dívidas no prazo de CINCO (05) DIAS, os valores inscritos na Dívida Ativa — CDA's acima mencionadas, acrescidos de juros e demais cominações legais. Ou ofereçam bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral das Execuções. Na forma dos artigos 7º e 8º da LEF (Lei nº 6.830/80); SEDE DO JUIZO: Praça José Torres, nº 700, Centro, Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (063) 3602-1360. Paraíso do Tocantins — TO, aos 23 de fevereiro de 2007. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

PARANÁ

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Paranã Estado do Tocantins, na forma da lei, etc ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (Processo nº 853/2003), em que é exequente A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e executado M.G.L. CONFECÇÕES LTDA e ou RUY DA SILVA ROCHA, CGC nº 79477428/00-02-60, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, CITA o executado o qual encontra-se em lugar INCERTO e NÃO SABIDO, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito exequendo no valor de R\$4.568,77 (quatro mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), acrescido de juros legais e correção monetária, ou neste mesmo prazo garantir a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes à garantia da execução. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fica arbitrado o honorário advocatício em 10% (dez por cento) do débito. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de março de 2007. RENATA TERESA DA SILVA — Juíza de Direito. E para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. RENATA TERESA DA SILVA. Juíza de Direito.

PIUM

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 30 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO nº 2006.0006.9850-4/0, promovida por JUVENAL BARROS e NAZARET DE CARVALHO BARROS em face de CARLOS AURÉLIO DOMPIERI, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO, CITA eventuais interessados, confinantes ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem o pedido no prazo de 15 dias (art. 942, CPC). DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um imóvel rural constituído pelo lote nº 26 do loteamento Pium Rio do Coco da 11ª Etapa, com a área total de 477.32.00 hectares, situado neste município, com os seguintes limites e confrontações: "Partindo do marco 01, segue com os rumos magnéticos e distâncias seguintes: 1º15'SW – 2.210,00 metros, dividindo com o lote 28, até o marco 02; OESTE – 2.155,00 metros, dividindo com o lote 27, até o marco 03; 02º10'NE – 2.230,00 metros, dividindo com terras demarcadas, até o marco 04; 88º45'SE – 2.115,00 metros, dividindo com o lote 25, até o marco 01, ponto de partida." Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "(...) CITEM-SE por edital, com prazo de 30 dias (...) os confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos para contestarem o pedido no prazo de 15 dias (arts. 231, II, 232, I, 297 e 319 do CPC). (...) NOMEIO CURADOR dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos (art. 9º, II, CPC) o Dr. MARCELO MÁRCIO DA SILVA, que servirá sob o compromisso de seu grau e poderá participar da audiência de justificação (...). Pium-TO, 12 de março de 2007. GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 22/03/2007.